



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO V — Nº 243

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 1963

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIA DE 31 DE OUTUBRO DE 1963.

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, da Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951, resolve:

Nº 161 — Dispensar, a pedido, a Oficial de Administração nível 14, Clara Maria Amarante Mendes, da função de substituta eventual do Chefe da Seção de Comunicações e Arquivo do Serviço de Administração da Divisão Administrativa. — José Cândido de Melo Carvalho, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

PORTARIAS DE 1 DE NOVEMBRO DE 1963.

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951, combinado com o item XXXI do art. 59 do Regulamento Interno, resolve:

Nº 171 — De acordo com o art. 150, item II e § 2º da Lei nº 1.711-52, autorizar a prestação de serviços extra-

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ordinários durante dez (10) dias no corrente mês, pelos servidores a seguir mencionados: Almoxtarife nível 16, Heráclito Cordeiro Seabra; Auxiliar de Portaria, nível 8, Filário Serafini; Eletricistas Instaladores nível 8, Waldemar Fernandes e Elias Silva, lotados na Seção de Material; e Soldador, nível 8, Aleir Soares dos Santos, lotado no SERSIN, mediante pagamento por hora de trabalho extraordinário efetivamente prestado, de acordo com a escala previamente organizada, até o limite de um terço dos respectivos salários.

Nº 172 — Antecipar por duas (2) horas diárias, durante o mês de novembro corrente, o expediente do Arquivista nível 7, Arlindo da Silva Freitas, mediante gratificação de Cr\$ 12.128.00 (doze mil cento e vinte e oito cruzeiros) na forma do item I do art. 150, da Lei nº 1.711, de 28.10.52.

Nº 173 — De acordo com o art. 150, item II, e § 2º da Lei nº 1.711, de 28.10.52, autorizar a prestação de serviços extraordinários, durante dez (10) dias no corrente mês, pelo Es-

crevente-datiógrafo, nível 7 — Eresmo Luiz Marinho, mediante o pagamento por hora de trabalho extraordinário efetivamente prestado, até o limite de um terço do seu vencimento. — Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1963. — Prof. José Cândido de Melo Carvalho, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

Instituto de Pesquisas Rodoviárias

PORTARIAS DE 22 DE OUTUBRO DE 1963

O Diretor do Instituto de Pesquisas Rodoviárias, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 37, do Decreto nº 43.902, de 16 de junho de 1958, e de acordo com a Resolução do Conselho Técnico nº 227-63, resolve:

Nº 43 — Designar a servidora Natália Moura Simão para exercer as funções de Auxiliar de Gabinete deste Instituto, com exercício junto à Dire-

toria, devendo o disposto na presente Portaria tornar-se efetivo a partir de 17 de setembro do corrente ano.

O Diretor do Instituto de Pesquisas Rodoviárias, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 37, do Decreto nº 43.902, de 16 de junho de 1958, e tendo em vista os termos da Portaria nº 9, de 22 de outubro de 1953, resolve:

Nº 44 — Designar o Engenheiro Egydio Soares da Costa para integrar o Grupo de Trabalho para Estudos de Economia e Finanças.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1963. — Geraldo Bastos da Costa Reis — Diretor.

PORTARIA DE 29 DE OUTUBRO DE 1963

O Diretor do Instituto de Pesquisas Rodoviárias, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 37, do Decreto nº 43.902, de 16 de junho de 1958, resolve:

Nº 45 — Designar o Bacharel — Alvaro Teixeira de Assumpção para dirigir o 3º Curso de Aperfeiçoamento de Polícia Rodoviária, a ser realizado no período de 29 de outubro a 22 de dezembro do corrente ano.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1963. — Geraldo Bastos da Costa Reis — Diretor.

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA

PORTARIA DE 22 DE NOVEMBRO DE 1963.

O Diretor-Geral do Serviço de Navegação da Baía do Prata, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "g" do artigo 8º, do Decreto-Lei nº 5.252, de 16 de fevereiro de 1943, resolve:

Nº 263 — Remover a pedido, o Carvoeiro nível 12, Honestaldo Guilhem, do Distrito de Tibiriçá, para a Sede.

O servidor em causa não fará jus a ajuda de custo ou diárias conforme disposto no artigo 131 da Lei número 1.711.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

PORTARIA DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963.

O Diretor-Geral do Serviço de Navegação da Baía do Prata, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "g" do artigo 8º do Decreto-Lei nº 5.252, de 16 de fevereiro de 1943, resolve:

Nº 267 — Remover a pedido o servidor Ayrton de Moraes Cambará, do Distrito de Tibiriçá para a Sede.

O servidor em causa não fará jus a ajuda de custo ou diárias conforme

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

dispôs no artigo 131 da Lei número 1.711.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

PORTARIA DE 26 DE NOVEMBRO DE 1963.

O Diretor-Geral do Serviço de Navegação da Baía do Prata, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "g" do artigo 8º do Decreto-Lei nº 5.252, de 16 de fevereiro de 1943, resolve:

Nº 268 — Desligar do quadro desta Autarquia a partir de 1º de outubro de 1963, o servidor José Francisco Garcia Filho, 2º condutor-motorista, face à sua aposentadoria por invalidez, de conformidade com o artigo 178 inciso III da Lei 1.711.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

PORTARIA DE 27 DE NOVEMBRO DE 1963

O Diretor-Geral do Serviço de Navegação da Baía do Prata, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "g" do artigo 8º, do Decreto-Lei nº 5.252, de 16 de fevereiro de 1943.

Tendo em vista o Decreto número 52.588-A, de 30.9.63, que dispõe so-

bre o aproveitamento de funcionários da Comissão Mista Ferroviária Brasileira-Boliviana, publicado no Diário Oficial nº 193, de 9.10.63, resolve:

Nº 272 — Enquadrar definitivamente nos Quadros do Pessoal do Serviço de Navegação da Baía do Prata, de acordo com o artigo 2º do Decreto nº 52.588-A, o Mecânico de Motores a Combustão, nível 8-A, João de Souza, constante da relação nominal anexa ao citado Decreto.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Nº 273 — Enquadrar definitivamente nos Quadros do Pessoal do Serviço de Navegação da Baía do Prata de acordo com o artigo 2º do Decreto nº 52.588-A, o Cozinheiro nível 5-A, Nilson Francisco Silva, constante da relação nominal anexa ao citado Decreto.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Nº 274 — Enquadrar definitivamente nos Quadros do Pessoal do Serviço de Navegação da Baía do Prata, de acordo com o artigo 2º do Decreto nº 52.588-A, o Oficial de Administração, nível 12-A, Senna Catharino de Souza, constante da relação nominal anexa ao citado Decreto.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Nº 275 — Enquadrar definitivamente nos Quadros do Pessoal do Serviço de Navegação da Baía do Prata, de acordo com o artigo 2º do Decreto nº 52.588-A, o Assistente de Administração nível 14-A, João Granha Viologo, constante da relação nominal anexa ao citado Decreto.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Nº 276 — Enquadrar definitivamente nos Quadros do Pessoal do Serviço de Navegação da Baía do Prata, de acordo com o artigo 2º do Decreto nº 52.588-A, o Oficial de Administração nível 12-A, Djalma Ciriaco de Sant'Ana, constante da relação nominal anexa ao citado Decreto.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Nº 277 — Enquadrar definitivamente nos Quadros do Pessoal do Serviço de Navegação da Baía do Prata, de acordo com o artigo 2º do Decreto nº 52.588-A, o Escrevente-Datiógrafo nível 7, Vitalino Ferreira Gomes Filho, constante da relação nominal anexa ao citado Decreto.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Nº 278 — Enquadrar definitivamente nos Quadros do Pessoal do Serviço de Navegação da Baía do Prata, de acordo com o artigo 2º do Decreto nº 52.588-A, o Telegrafista, nível 12-A, Acácio Juídice de Carvalho, constante da relação nominal anexa ao citado Decreto.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, per quem de direito, rasuras e emendas.

— Exceções para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALEERTO DE BRITO FERREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONARIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 600,00	Semestre	Cr\$ 450,00
Ano	Cr\$ 1.200,00	Ano	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300,00	Ano	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos das edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

N.º 279 — Enquadrar definitivamente nos Quadros do Pessoal do Serviço de Navegação da Baía do Prata, de acordo com o art. 2.º do Decreto n.º 52.588-A, o Inspetor de Tráfego Ferroviário nível 16, Cid Ferdinando Coutinho, constante da relação nominal anexa ao citado Decreto.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

N.º 280 — Enquadrar definitivamente nos Quadros do Pessoal do Serviço de Navegação da Baía do Prata, de acordo com o art. 2.º do Decreto n.º 52.588-A, o Mestre nível 13-A, Manoel Vicente Pereira, constante da relação nominal anexa ao citado decreto.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

N.º 281 — Enquadrar definitivamente nos Quadros do Pessoal do Serviço de Navegação da Baía do Prata, de acordo com o art. 2.º do Decreto n.º 52.588-A, o Motorista nível 8-A, Benício Pompeu de Camargo, constante da relação nominal anexa ao citado Decreto.

Publique-se, registre-se e comunique-se. — Rubens Celso Sandoval, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 28 DE NOVEMBRO DE 1963

O Diretor-Geral do Serviço de Navegação da Baía do Prata, no uso das atribuições que lhe confere a alínea g do art. 8.º do Decreto-lei n.º 5.252, de 16 de fevereiro de 1943, resolve:

N.º 282 — Transferir de terra para bordo o Contratado Juvenino Silva Albuquerque, na função de Marinheiro, Caderneta-Matricula n.º 0552, a partir de 1-11-63.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

N.º 283 — Transferir de terra para bordo o Contratado Sebastião Aguiar, na função de Marinheiro,

Caderneta-Matricula n.º 6.395, a partir de 1-11-63.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

N.º 284 — Transferir de terra para bordo o Contratado Aristides Sorilha, na função de Moço-Convés, Caderneta-Matricula n.º 7.373, a partir de 1-11-63.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

N.º 285 — Transferir de terra para bordo o Contratado Antonio Gomes, na função de Moço-Convés, Caderneta-Matricula n.º 0272, a partir de 1-11-63.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

N.º 286 — Transferir de terra para bordo o Contratado André Marques, na função de 2.º Conductor-Motorista,

Caderneta-Matricula n.º 7.111, a partir de 1-11-63.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

N.º 287 — Transferir de terra para bordo o Contratado Ramão Baptista dos Santos, na função de 2.º Conductor-Motorista, Caderneta-Matricula n.º 5.139, a partir de 1-11-63.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

N.º 288 — Transferir de terra para bordo o Contratado Nelson de Freitas Ribeiro, na função de Moço-Convés, Caderneta-Matricula número 7.661, a partir de 1-11-63.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

N.º 289 — Transferir de terra para bordo o Contratado Edigar de Souza Lucio, na função de Foguista, Ca-

terneta-Matricula n.º 7.119, a partir de 1-11-63.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

N.º 290 — Transferir de terra para bordo o Contratado Mario Cabral, na função de Ajudante de Cozinha, Caderneta-Matricula n.º 7.812, a partir de 1.11.63.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

N.º 291 — Transferir de terra para bordo o Contratado José Manoel de Oliveira, na função de Ajudante de Cozinha, Caderneta-Matricula número 7.588, a partir de 1.11.63.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

N.º 292 — Transferir de terra para bordo o Contratado Eimir Conceição da Costa Dias, na função de Taifeiro, Caderneta-Matricula número 7.411, a partir de 1.11.63.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

N.º 293 — Transferir de terra para bordo o Contratado Pedro de Carvalho, na função de Marinheiro, Caderneta-Matricula n.º 5.250, a partir de 1-11-63.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

N.º 294 — Transferir de terra para bordo o Contratado Ivo Rodrigues, na função de Taifeiro, Caderneta-Matricula n.º 7.712, a partir de 1.º de novembro de 1963.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

O Diretor-Geral do Serviço de Navegação da Baía do Prata, no uso das atribuições que lhe confere a alínea g do art. 8.º do Decreto-lei n.º 5.252, de 16 de fevereiro de 1943, resolve:

N.º 295 — Transferir de terra para bordo o Contratado Florivaldo Aquino Moura, na função de Taifeiro, Caderneta-Matricula n.º 7.537, a partir de 1-11-63.

Publique-se, registre-se e comunique-se. — Rubens Celso Sandoval, Diretor-Geral.

PROTEÇÃO

AOS ANIMAIS

DECRETO N.º 24.645 - DE 10-8-1934

DIVULGAÇÃO N.º 769

3.ª edição

Preço: Cr\$ 25,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atenda-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

PORTARIA DE 25 DE SETEMBRO DE 1963

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, *ex vi* do art. 22, alínea f, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, resolve:

Nº 463 — Atendendo ao que consta do processo nº 20.317-63 — U. B., conceder, a pedido, a partir de 22 de agosto de 1963, a Vanete de Sena Luberiaca — Especialista temporário, com atribuições de Encarregado de Administração, do Instituto de Tisiologia, com a retribuição mensal de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), à conta da Verba 1.6.23.04 — Inciso 27, do Orçamento da Universidade do Brasil, aprovado pelos Conselhos Universitários e de Curadores, respectivamente, em 10 e 17 de janeiro do corrente ano. — Pedro Calmon — Reitor.

Apostila

Na portaria coletiva nº 132, de 28 de março de 1962, publicada no Diário Oficial de 4 de abril de 1962, concedendo a gratificação especial de nível universitário aos funcionários do Hospital-Escola São Francisco de Assis, foi feita a seguinte apostila:

“Ao servidor Nelson Klunge Pinheiro, Cirurgião-Dentista, a quem se refere a presente portaria, foi concedida a gratificação especial de nível universitário de 20%, em virtude do Decreto nº 51.624, de 17-12-62 (Diário Oficial de 18-12-62).”

Elevadores ELSO LTDA.:

	Cr\$	Cr\$
Preço mensal para a execução dos serviços: Faculdade Nacional de Medicina		
2 — elevadores — marca “PBR”	1/25.500,00	51.000,00
1 — elevador — marca “SHINDLER”	1/25.500,00	25.500,00
1 — elevador — sem marca (junto a Portaria)	1/28.000,00	
1 — elevador — marca “PBR” (Pavilhão Carlos Chagas)	1/28.000,00	56.000,00
Faculdade Nacional de Direito		
2 — elevadores — marca “WATSON” ..	1/30.000,00	60.000,00
2 — elevadores — marca “ATLAS”	2/54.000,00	
1 — elevador — marca “RADIUN”	1/27.000,00	81.000,00
Maternidade Escola — F. N. M.		
1 — elevador — marca “ATLAS”	1/29.000,00	
1 — montã pratos — marca “ATLAS” ...	1/13.000,00	42.000,00
Escola Nacional de Belas Artes		
1 — elevador — marca “SUWIS”	1/25.500,00	25.500,00
Museu Nacional		
1 — elevador — marca “SUWIS”	1/25.000,00	25.500,00
Preço global mensal		366.500,00

Nada mais havendo a registrar, mandou o Sr. Presidente que eu, Jacy Figueiredo Britto, servindo, na oportunidade, como secretário, lavrasse a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais membros da comissão.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1963. — Edmo Costa Souza Aguiar.
— Domingos F. Castello Branco. — Jacy Figueiredo Britto.
(Dias: 10 a 12-12-63).

UNIVERSIDADE DO CEARÁ

PORTARIA DE 13 DE AGOSTO DE 1963

O Reitor da Universidade do Ceará, no uso de atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 14, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve:

Nº 631 — Declarar ocupantes da referência horizontal abaixo indicada, a partir de 1º de julho de 1963 os servidores do Quadro do Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Edu-

Apostila

Portaria declaratória nº 896, de 27 de março de 1961, referente à Yvonne Lopes Avila, da Escola Nacional de Belas Artes:

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, resolve declarar que o nome da servidora a quem se refere a presente portaria passou a ser Yvonne Avila de Meirelles, por motivo de haver contraído matrimônio.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

DIVISÃO DE OBRAS E PLANEJAMENTO

Ata relativa à concorrência pública para conservação e manutenção dos elevadores da Universidade do Brasil, para o ano de 1964.

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e três, na Divisão de Obras e Planejamento, à Avenida Pasteur, número 250, às 15,00 horas, reuniu-se a comissão composta dos Srs. Edmo Costa de Sousa-Aguiar, Presidente, Domingos F. Castello Branco e Jacy Figueiredo Britto, para recebimento das propostas.

Na hora marcada, o Sr. Presidente, solicitou da única firma presente a apresentação da documentação exigida, constando que a mesma esta devidamente legalizada, foi aberto o envelope que se encontrava devidamente fechado e lacrado, verificando-se o seguinte resultado:

	Cr\$	Cr\$
Preço mensal para a execução dos serviços: Faculdade Nacional de Medicina		
2 — elevadores — marca “PBR”	1/25.500,00	51.000,00
1 — elevador — marca “SHINDLER”	1/25.500,00	25.500,00
1 — elevador — sem marca (junto a Portaria)	1/28.000,00	
1 — elevador — marca “PBR” (Pavilhão Carlos Chagas)	1/28.000,00	56.000,00
Faculdade Nacional de Direito		
2 — elevadores — marca “WATSON” ..	1/30.000,00	60.000,00
2 — elevadores — marca “ATLAS”	2/54.000,00	
1 — elevador — marca “RADIUN”	1/27.000,00	81.000,00
Maternidade Escola — F. N. M.		
1 — elevador — marca “ATLAS”	1/29.000,00	
1 — montã pratos — marca “ATLAS” ...	1/13.000,00	42.000,00
Escola Nacional de Belas Artes		
1 — elevador — marca “SUWIS”	1/25.500,00	25.500,00
Museu Nacional		
1 — elevador — marca “SUWIS”	1/25.000,00	25.500,00
Preço global mensal		366.500,00

cação e Cultura, lotados nesta Universidade, a seguir enumerados:

- Técnico de Educação, nível 12-B
Artur Eduardo Benevides.
Lirêda Facó.
- Contador, nível 17-A
Olga Rabelo Silva.
Rômulo Mascarenhas dos Santos.
- Bibliotecário, nível 16-C
Maria da Conceição Sousa.
- Almoxarife, nível 16-B
Raimundo Walter de Carvalho Veloso.

Almoxarife, nível 14-A

Raimundo Cabral Lima.
Wilson Fernandes.

Oficial de Administração, nível 14-B

Zuleide Martins de Menezes.
Alba da Mesquita Frota.

Oficial de Administração, nível 12-A

Maria Ligia de Pontes Brigido Nunes.
Laura Jucá de Araújo.

Desenhista, nível 14-B

Floriane de Araújo Teixeira.
João Lázaro de Figueiredo.

Arquivista, nível 7-A

José de Ribamar Tote Carvalho.

Técnico de Contabilidade, nível 13-A

Maurílio Arrais Maia.
Murilo Gentil Porto.

Inspetor de Alunos, nível 10-B

Luiz José de Carvalho.
José Paulino Galvão.
Maria Terezinha Sabola Borges.

Escriturário, nível 8-A

Maria Alice Albuquerque.
Ivone Bezerra de Sá.
Olga Stela Peixoto de Alencar

Nair Lima de Araújo.
Alvanir da Silva Machado.
Orlane Freire Araújo.
Maria Anayde Espindola Freire.

Carlilo Brasil de Oliveira.
Herlette Bluhm Teixeira.
Maria José Liberato Barroso Pinheiro Filha.

Dactilógrafo, nível 7-A

Maria Isolda Castelo Branco Bezerra de Menezes.
Rosalba Cavalcante Chagas Leitão.
Marta Maria Bezerra Carvalho.
Francisco Llonete Borges.
Mary Moura Jorge.
Terezinha Landim Estácio.
Maria Carmelita de Queiroz Pinheiro.
Emília Cândido da Silva.
Hamilcar Oliveira Arruda Coelho.
Sônia Caldas Cavalcante de Araújo.

Marlene Moésia Ferreira.

Zelador, nível 7-A

Assis Vieira de Oliveira.
Waldemar Maciel Ribeiro.
Eduardo Abreu.
Francisco Lima de Sousa.
Antônio Raimundo Alcântara
Luiz Rabelo Braga.

Dactilógrafo, nível 7-A

Lellah Rosa Pimentel.
Ana Gadelha Amora.
José Lúcio Teixeira Soares.

Almoxarife, nível 14-A

Luiz Gonzaga Nogueira Marques.

Arquivista, nível 7-A

Bolívar Eugênio Macedo.

Almoxarife, nível 14-A

Almiro Vieira dos Santos.

Técnico de Contabilidade, nível 15-B

Humberto Tôres Espinosa.

Escriturário, nível 8-A

José Almeida Martins de Jesus.
Aurá de Sousa Rebouças.
João Francisco do Monte.
Albetiza Aguiar de Figueiredo.

Auxiliar de Bibliotecário, nível 7

Zélia Sousa Oliveira

Dactilógrafo, nível 7-A

Maria Lúcia Barbosa da Justa.
João Pompeu de Sousa Brasil.
Celda Brasil Girão.

Oficial de Administração, nível 12-A

Maria Júlia de Holanda Góes.
José Raimundo Linhares Pontes
Francisco Tavares de Sousa.

Arquivista, nível 9-B

José Italo Duarte Sampaio.

Técnico de Educação, nível 18-B

Paulo Roberto Coelho Pinto.

Desenhista, nível 14-B

Antônio Severiano Barros.

Engenheiro Agrônomo, nível 18

Manuel Negreiros Bessa.

Bibliotecário, nível 14-B

Maria das Dores Viana Bezerra da Rocha.

Escriturário, nível 8-A

Albertina de Castro Moreira.
Alberto Braga Rocha Lima.

Auxiliar de Portaria, nível 7

José Dias da Rocha.

Inspetor de Alunos, nível 9-A

Geraldo Correia.

Dactilógrafo, nível 7-A

Carlos Cavalcante Pereira Marques.

Zelador, nível 7-A

José Augusto Bastos Gondim.

Oficial de Administração, nível 14-B

Wanda Bezerra de Sá.

Oficial de Administração, nível 12-A

Ninfa Tote Moura Carvalho.

Almoxarife, nível 14-A

Oséas Brito Firmeza.

Arquivista, nível 9-B

Gil Ruben de Andrade Furtado

Escriturário, nível 8-A

Maria Magdalena Rolla Pinto Nogueira.

Inspetor de Alunos, nível 10-B

Antônio Almeida Soares.
Lucia Fabricio Duarte.
João Batista Saraiva Leão Neto.

Dactilógrafo, nível 7-A

Adelayde Pinheiro Barbosa.

Bibliotecário, nível 14-B

Aracy Fluzza Costa.

Zelador, nível 7-A

José Ferreira Apolinário.

Oficial de Administração, nível 14-B

Nícia de Moraes Corrêa Maranhão.
Francisca Odete do Nascimento.
Gregório Cruz.

Oficial de Administração, nível 12-A

Helio de Sousa Melo.
Clodomir Teófilo Girão.

Inspetor de Alunos, nível 10-B

Geraldo Simplicio de Oliveira Leite

Tobias Rotávio Feitosa.

Escriturário, nível 10-B

Regina Stela de Oliveira Escopinho.

Escriturário, nível 8-A

José Newton Carvalho Siqueira de Lima.

Maria de Bezerra de Menezes

Arquivista, nível 9-B

Mari Celina de Rocha Veloso

Dactilógrafo, nível 7-A

Lace Mary Benício Neto.
Neodêmia Raimunda Cavalcante Lima.
José Ivan Lima de Oliveira

Oficial de Administração, nível 12-A
Murilo Guilherme Dodt.

Oficial de Administração, nível 14-B
Mária Hilma Jorge.

Almoxarife, nível 14-A
Cívris Carvalho Pereira.
Inspetor de Alunos, nível 10-B
Cristófania de Lima Gomes.
Mancel Antônio dos Santos.

Escriturário, nível 8-A
Graziela de Nazareth Brito de Me-
lo.

**Inessilvia Teixeira Arraes de Alen-
ca.**
Wanda Passos da Mota Genui.
Eunire de Araújo Costa Lima.

Dactilógrafo, nível 7-A
Heisse Maria Benício Neto.
Ivone Sombra da Ponsseca.

Zelador, nível 7-A
Milton Barbosa Pinto.

Dactilógrafo, nível 7-A
Almery Cordeiro Lima.

Oficial de Administração, nível 14-B
Nair de Souza Teixeira.
Técnico de Laboratório, nível 12-A
Zenaide Vieira Bruno.

Bibliotecário, nível 14-B
Cleide Ancilon de Alencar Pereira.
Inspetor de Alunos, nível 10-B
Ocilmar Ribeiro de Sausa.

Oficial de Administração, nível 12-A
Aluisio de Sousa Cavalcanti.

Escriturário, nível 8-A
Mária Zuleica Pôrto de Carvalho.
Vladir Pontes Menezes.
Jurnurna Pinheiro Lopes.
Francisco Mamede de Brito.

Dactilógrafo, nível 7-A
Lindaure Jucá Pinheiro.
Noélia de Lima Picango.
Mária Safira Frota Pinto.
Francisco Galvão Filho.
Odete Siqueira.

Zelador, nível 7-A
Isaque de Almeida Paiva.
Mária Aldenora da Silva.
Mária Suzana Castelo Branco.

Raimundo de Mesquita Lopes.

**Jundiahy Moreira Guedes — Prof.
Antônio Martins Filho — Reitor.**

UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS

PORTARIA DE 11 DE OUTUBRO DE 1963

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 51.359, de 24 de novembro de 1961, e tendo em vista o que consta de processo próprio da Faculdade de Filosofia da U.M.G., resolve:

Nº 732 — De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, exonerar, a pedido Mária Alice Schmidt de Andrade Auxiliadora de Bibliotecário, EC-102-7, do Quadro único do Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, a partir de 1º de setembro de 1963. — Orlando M. Carvalho, Reitor.

PORTARIA DE 16 DE OUTUBRO DE 1963

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, no uso da delegação de poderes que lhe foi atribuída mediante a Portaria nº 126, de 30 de janeiro de 1963, da Diretoria da Divisão do Pes-

soal, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura e tendo em vista o que consta de processo próprio da Faculdade de Odontologia, resolve:

Nº 735 — Consoante o disposto pelos arts. 8º e 9º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta o artigo 74 da Lei nº 3.780 de 12 de julho de 1960, alterado pelos Decretos nºs 51.535, de 16 de agosto de 1962, 51.624 de 17 de dezembro de 1962, e 1.977, de 2 de janeiro de 1963 aumentar de 15% (quinze por cento) para 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos dos respectivos cargos o "quantum" da gratificação especial de nível universitário concedida a Dêlio de Oliveira Campos e Paulo Antônio de Almeida Magalhães, Cirurgiões-Dentistas, TC-901-17-A do Q.P. do M.E.C., lotados e em exercício na mencionada Faculdade.

Nos termos do art. 8º parágrafo único, do referido Regulamento, as diferenças resultantes do novo "quantum" serão pagas após a publicação da presente Portaria, retroagindo os efeitos do reajustamento a 1º de janeiro de 1961, ou à data inicial do exercício dos cargos se posterior. — Orlando M. Carvalho, Reitor.

PORTARIA DE 17 DE OUTUBRO DE 1963

O Reitor da Universidade de Minas Gerais usando da atribuição que lhe foi delegada pela Senhora Diretora da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, nos termos da Portaria de 30 de janeiro último resolve:

Nº 737 — Nos termos do art. 18 § 1º e 2º da Lei nº 4.059, regulamentado pelo Decreto nº 51.893, de 8 de abril de 1963 conceder ao Doutor Camillo de Faria Alvim, Professor Catedrático, EC-501 do Q.P., P.P., do M.E.C. lotado na Faculdade de Filosofia da U.M.G., o abono de 20% sobre o vencimento do cargo a partir de 15 de junho de 1962 visto ter permanecido em atividade, embora conte mais de 35 anos de serviço público. — Orlando M. Carvalho, Reitor.

PORTARIA DE 21 DE OUTUBRO DE 1963

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º parágrafo único do Decreto nº 51.359, de 24 de novembro de 1961, e tendo em vista o que consta do processo próprio da Escola de Arquitetura, resolve:

Nº 740 — Nos termos dos artigos 176, item I, 181 e 187, parágrafo único da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, considerar aposentado o Sr. Apolinário da Cruz, ocupante do cargo de Guarda, GL-203-8-A, do Q.P. P.P., da U.M.G. lotado na Escola de Arquitetura, a partir de 23 de julho de 1963, com vencimento proporcional ao tempo de serviço prestado. — Orlando M. Carvalho, Reitor

UNIVERSIDADE DE SANTA MARIA

PORTARIA DE 15 DE ABRIL DE 1963

O Reitor da Universidade de Santa Maria, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º do Decreto nº 51.652 de 9-1-63 e de acordo com a Lei nº 3.834-C, de 14-12-60, resolve:

Nº 696 — Atribuir a Orlando Marques da Rocha, matrícula 1.790.293, Instrutor de Ensino Superior. EC-504.16, do Quadro de Pessoal — Par-

te Permanente, desta Universidade e lotado na Faculdade de Medicina, respondendo pela Cadeira de Bioquímica, da mesma Faculdade, 1/3 de seus vencimentos para responder pela mesma Cadeira, da Faculdade de Odontologia, a partir de 1º de abril de 1963.

A despesa correrá à conta do orçamento interno da Faculdade de Odontologia. — Prof. José Mariano da Rocha Filho — Reitor.

PORTARIAS DE 5 DE AGOSTO DE 1963

O Reitor da Universidade de Santa Maria, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto número 54.652, de 9.1.1963, e de conformidade com a Lei nº 3.834-C, de 14-12-1960, resolve:

Nº 698 — Designar José Basílio da Rocha Netto, Engenheiro, TC.602-17A, do Quadro de Pessoal — Parte Especializada, desta Universidade, matrícula 2.120.577, com exercício na Reitoria, para a Chefia do Serviço de Planejamento e Obras, símbolo 1-F, função gratificada criada pelo Decreto nº 51.652, de 9.1.1963.

A despesa correrá à conta do orçamento da Reitoria, Subconsignação 1.1.13 — Gratificação de Função.

Nº 699 — Tendo em vista o que consta do processo nº 2.257-63 da Reitoria, conceder a Mária Lourdes Torres, Escriturária AF-202-10-B, matrícula 1.040.032, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, de conformidade com a Circular número 4-BSB, de 8-2-1963, da Divisão do Pessoal do referido Ministério, a gratificação adicional por tempo de Serviço, de 15% (quinze por cento), prevista no item XI do art. 145, da Lei nº 1.711, de 28-10-1952, visto ter completado em 29-6-1963, 20 (vinte) anos de serviço público.

A despesa correrá à conta do orçamento interno da Faculdade de Farmácia, Subconsignação 1.1.21 — Gratificação Adicional por tempo de serviço. — Professor José Mariano da Rocha Filho, Reitor.

UNIVERSIDADE DE SANTA CATARINA

O Reitor da Universidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 345 — Tornar sem efeito, de acordo com o artigo 14, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Portaria nº 266-62, de 13 de novembro de 1962, que nomeou Walter Bopp-pré para ocupar o cargo de Escrevente Dactilógrafo AF-204.7, do Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, em virtude de não se haver apresentado para tomar posse no prazo legal. — Prof. João David Ferreira Lima, Reitor.

PORTARIAS DE 23 DE OUTUBRO DE 1963

O Reitor da Universidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 347 — Conceder, a partir de 14 de outubro do corrente ano, a Jorge Anastácio Kotzias, matrícula número 2.129.317, Instrutor de Ensino Superior EC-504.16, do Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, da Cadeira de Microbiologia, da Faculdade de Medicina desta Universidade a gratificação especial de nível universitário, na base de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os respectivos vencimentos, nos termos do artigo 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1.1.26 (Gratificação especial

de nível universitário) do orçamento interno da Faculdade de Medicina.

O Reitor da Universidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 350 — Conceder, a partir de 4 de julho do corrente ano, a Luiz Carlos S. Thiago, matrícula nº 2.176.135, Instrutor de Ensino Superior — EC-504.16, do Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, da Cadeira de Clínica Médica, da Faculdade de Medicina desta Universidade, a gratificação especial de nível universitário, na base de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os respectivos vencimentos, nos termos do artigo 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1.1.26 (Gratificação especial de nível universitário) do orçamento interno da Faculdade de Medicina.

Prof. João David Ferreira Lima — Reitor.

PORTARIAS DE 29 DE OUTUBRO DE 1963

O Reitor da Universidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 351 — Atribuir, de acordo com os artigos 145, item III e 150, item I, parágrafo 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 1º, alínea "b", do Decreto nº 5.062, de 27 de dezembro de 1939, ao servidor Jair Francisco Hamms, Técnico de Contabilidade P-701.13-A, matrícula nº 2.129.188, vinculado ao Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, lotado e com exercício na Reitoria desta Universidade, a gratificação correspondente a um terço (1/3) de seus respectivos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários durante o período de 1º a 28 de outubro do corrente ano.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1.1.15 (Gratificação pela prestação de serviço extraordinário) do orçamento interno da Reitoria.

Nº 352 — Atribuir, de acordo com os artigos 145, item III e 150, item I, parágrafo 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 combinados com o artigo 1º alínea "b", do Decreto número 5.062, de 27 de dezembro de 1939, ao servidor Luiz Manganeli Profino Filho, Desenhista P-1001.12-A, matrícula nº 2.129.182, vinculado ao Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, lotado e com exercício na Reitoria desta Universidade, a gratificação correspondente a um terço (1/3) de seus respectivos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários durante o período de 7 a 28 de outubro do corrente ano.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1.1.15 (Gratificação pela prestação de serviço extraordinário) do orçamento interno da Reitoria. — Prof. João David Ferreira Lima — Reitor.

PORTARIAS DE 30 DE OUTUBRO DE 1963

O Reitor da Universidade de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 353 — Atribuir, de acordo com os artigos 145, item III e 150, item I, parágrafo 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 1º, alínea "b", do Decreto nº 5.062, de 27 de dezembro de 1939, ao servidor Pedro Manoel dos Santos Collaço, Técnico de Contabilidade — P-701.13-A, matrícula nº 2.129.663, vinculado ao Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, lotado e com exercício na Reitoria desta Universidade, a gratificação cor-

respondente a um terço (1/3) de seus respectivos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários durante o período de 7 a 25 de outubro do corrente ano.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1.1.15 (Gratificação pela prestação de serviço extraordinário) do orçamento interno da Reitoria. —

Nº 354 — Atribuir, de acordo com os artigos 145, item III e 150, item I, parágrafo 1º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 1º, alínea "b", do Decreto nº 5.062, de 27 de dezembro de 1939, ao servidor Arjuna Sucupira, Técnico

de Contabilidade — P-701.13-A, matrícula nº 1.879.523, vinculado ao Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, lotado e com exercício na Reitoria desta Universidade, a gratificação correspondente a um sexto (1/6) de seus respectivos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários durante o período de 10 a 14 de outubro do corrente ano.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1.1.15 (Gratificação pela prestação de serviço extraordinário) do orçamento interno da Reitoria. — Prof. João David Ferreira Lima — Reitor.

lhe dar provimento nos termos requeridos, recomendando a adoção das sugestões do parecer do Consultor Jurídico deste Conselho. Aprovados os pareceres. Nº 192-63; do CRC — Guanabara; observância dos Dispositivos legais reguladores da profissão pelo Contabilista, pelos estabelecimentos militares, o Conselheiro relator subscreveu o parecer do Consultor Jurídico que referendou a indicação do CRC — Guanabara no sentido de envidar esforços para alterar a lei, e que por ora, não sejam adotadas as sugestões do Conselheiro do Regional. Aprovado o parecer pelo Plenário. O Conselheiro Aurélio dos Santos Machado relatou o processo a seguir indicado: Nº 185-62; CRC — Rio de Janeiro — registro de Newton de Carvalho. O Conselheiro Relator declarou em seu relatório haver sido o processo encaminhado ao Presidente do Regional do Rio de Janeiro para que desse cumprimento ao parecer então aprovado, que era no sentido de ser pedida a instauração de inquérito policial, tendo em vista as provas que constam do processo de ter o Técnico em Contabilidade, rasurado o seu diploma modificando-o para a categoria de Contador. O Conselho Regional deixou de cumprir a determinação do Conselho Federal, propondo, ao invés, que o assunto fosse resolvido pelo Ministério da Educação e Cultura, deixando, assim, de cumprir não só a determinação do Conselho Federal, como do próprio Decreto-lei nº 9.295-46, que lhe dá poderes expressos para fiscalizar o exercício da profissão. Face a demora no atendimento da determinação deste órgão por aquele Regional, foi avocado o processo, e a pedido do Relator, ouvido o Consultor Jurídico. Face as irregularidades apresentadas, O Relator propõe que seja aplicada a pena de advertência ao Presidente e Conselheiros do Regional do Rio de Janeiro, que participaram da reunião de 14 de março de 1963, por respreito as determinações emanadas deste órgão, além de utilizarem expediente para simular estarem dando cumprimento ao decidido pelo C.F.C. submetida a discussão foi a proposta aprovada por unanimidade, devendo o processo ser devolvido ao Conselheiro Relator para que este estude o parecer do Regional, no que se refere as explicações dadas quanto ao não cumprimento da Resolução nº 13-59, do C.F.C. *Intêrresse Geral:* Com a palavra o Conselheiro Ilmar Penna Linhares que comunicou ao Plenário haver sido realizada uma reunião em Belo Horizonte e que contou com a presença de autoridades consulares, dos Presidentes do CRC-Minas Gerais, do Sindicato dos Contabilistas e de Minas Gerais e do Centro de Pesquisas Contábeis de Minas Gerais e representantes de diretores acadêmicos; tendo sido a reunião presidida pelo Prof. Mário Lorenzo Fernandes. Nesta reunião foram abordados assuntos de grande interesse para a classe; falou a seguir sobre a instalação da A.C.I.C.E., organização internacional que tem por sede o Brasil. O Senhor Presidente, com a palavra, comunicou ao Plenário que no mês de novembro vindouro iria à Brasília especialmente para convocar um reunião do Regional local com o fim de regularizar a situação daquele órgão que conforme expôs ao Plenário se encontra há bastante tempo acéfalo. O Senhor Presidente comunicou ao Plenário que a próxima reunião seria destinada exclusivamente ao estudo da Inscrição Secundária. E nada mais havendo, que tratar, foi encerrada a reunião às 21 horas e 30 minutos sendo marcada a próxima para o dia 8 de novembro vindouro. A presente ata foi redigida por mim,

Secretário ad hoc, Givaldo Pery Ribeiro depois de aprovada em Plenário será assinada por mim e pelo Senhor Presidente Eduardo Foréis.

RESOLUÇÃO Nº 31-63

Adverte Presidente e Membros do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro.

O Conselho Federal de Contabilidade, à vista do que foi aprovado pelo Plenário no processo nº 185-62, e usando das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 11, combinado com a alínea "a" do artigo 24 do Regulamento Interno, resolve:

Aplicar a pena de advertência ao Presidente — João Júlio de Mello — e Conselheiros: Francisco Cardoso Franco Júnior, Antônio Lopes Martins, Jairo Guimarães de Mello, Waldemar de Abreu Pedro Paulo Moreira Caldas e Dylson Esteves Damas — do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro que participaram da reunião de 14 de março de 1963, na qual foi aprovado o parecer do Conselheiro Dylson Esteves Damas; que desrespeitava determinações emanadas deste Conselho Federal, sendo aprovado parecer, que acobertava crime de falsificação além de abrir mão dos poderes que, pela lei, lhe são conferidos.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1963 — Eduardo Foréis, Presidente — Aurélio dos Santos Machado, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 32-63

D'opõe sobre Registro Profissional nos Conselhos Regionais de Contabilidade e dá outras providências.

O Conselho Federal de Contabilidade no uso de suas atribuições legais regulamentares, e de acordo com o que consta do processo CFC. 188-59, resolve:

Art. 1º O exercício da profissão cujas explorações dos serviços técnicos contábeis só será permitido e assegurado à pessoa física ou jurídica que atendidas as exigências legais, tenha obtido Registro no Conselho Regional de Contabilidade com jurisdição sobre seu domicílio profissional.

§ 1º Considera-se domicílio profissional:

a) aquele em que, residência ou não do contabilista, se localiza a sede principal e permanente de sua atividade;

b) a sede legal da pessoa jurídica.

§ 2º O domicílio profissional do contabilista empregado ou servidor público será o da sede legal de seu trabalho nessa condição.

Art. 2º O Registro profissional nos artigos nºs 12, 14 e 23 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, compreende:

I — Registro Principal.
II — Registro Secundário.
§ 1º Registro principal é o concedido pelo Conselho Regional da jurisdição do domicílio profissional.
§ 2º Registro secundário é o concedido para o exercício simultâneo em outra ou outras jurisdições sem alteração do domicílio profissional.
Art. 3º O Registro Principal distingue-se em:

I — Originário;
II — Transferido.
§ 1º Originário é o Registro principal concedido pela primeira vez.
§ 2º Transferido é o que resulta da transferência do Registro principal, em virtude da mudança do domicílio profissional.

Art. 4º O Registro principal habilita ao exercício permanente da atribuição

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

PORTARIA DE 11 DE NOVEMBRO DE 1963

O Presidente do Instituto no uso das suas atribuições, considerando:

I) a autorização especial do Excelentíssimo Sr. Presidente da República, concedida na Exposição de Motivos nº 346, constante do PR-70.363, publicada no Diário Oficial de 25 de outubro de 1963;

II) a competência legal do Conselho Administrativo (art. 104, III da LOPS);

III) a Resolução do Conselho Administrativo, prolatada na 433ª sessão, de 11 de novembro de 1963; resolve:

Nº 58.468 — Nomear, interinamente (art. 126, in-fine, da LOPS), Celso Renato D'Ávila, Procurador da 3ª Categoria, do Quadro de Pessoal deste Instituto, para servir na Delegacia de Brasília, na vaga criada pelo Decreto nº 51.497, de 8 de junho de 1962.

O nomeado será inscrito "ex-offício" no primeiro concurso a se realizar para a carreira de Procurador do Quadro de Pessoal deste Instituto. Flávio Portela Marçilio, Presidente do Instituto.

SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

O Presidente do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 371, do Regulamento Geral da Previdência Social aprovado pelo Decreto número 48.959-A, de 19 de setembro de 1950, e em cumprimento à deliberação do da Ata 270ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de maio de 1963 e da Resolução número 2.363,

Considerando o que consta do Processo número 9.618-62, e de acordo com o disposto no artigo 1º do Decreto número 50.562, de 8 de maio de 1961, resolve:

Nº 974 — Conceder, a partir de 1º de janeiro de 1961 a Noêmia Cecília Webler Rabello, Contador, nível 17-A, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente a gratificação de nível universitário prevista no artigo 74 da Lei nº 3.780 de 12 de junho de 1961, na base de 20% sobre os vencimentos, ficando condicionado o pagamento da referida gratificação à publicação do referido ato no Diário Oficial da União de acordo com o parágrafo único do artigo 8º do Decreto acima mencionado. — Alberto Carneiro, Presidente.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Ata da 366ª Reunião do Conselho Federal de Contabilidade

As dezoito horas e quarenta minutos do dia vinte e cinco do mês de outubro do ano de mil e novecentos e sessenta e três, em sua sede própria, realizou-se, sob a Presidência do Senhor Eduardo Foréis e com o comparecimento dos Conselheiros que assinaram o Livro de Presença: Aurélio dos Santos Machado — Vice-Presidente; Agostinho de Araújo Ferrari; Atílio Wöitexen; Leão Francisco Teixeira; Mário Franzolin; Célio Salles Barbieri e Ilmar Penna Linhares, a 366ª reunião do Conselho Federal de Contabilidade. Abertos os trabalhos, foi aprovada, sem emenda, a ata da reunião anterior — 365ª. Justificada, ao Senhor Presidente as ausências dos Conselheiros: Custódio Clemente de Souza Pinto e Maciel Gomes Rangel. No Expediente: A Presidência determinou a leitura dos seguintes papéis. Ofício do C.R.C. — Guanabara solicitando autorização para proceder, juntamente, com a eleição de renovação do terço a eleição de dois suplentes com mandatos a expirar em 31 de dezembro de 1964 e 31 de dezembro de 1965. O Plenário aprovou o pedido determinando a expedição do ofício a respeito. Ofício do CRC-Rio Grande do Sul solicitando autorização deste Conselho para transferir a data da eleição de renovação do terço para época oportuna em virtude das inundações que assolam aquela região. O Plenário deliberou aprovar a realização da eleição na segunda quinzena de novembro, em dia a ser fixado pelo Regional. Ofício da Associação Científica Internacional de Contabilidade e Economia comunicando a sua instalação solene no dia 17 do corrente e informando dos objetivos para os quais foi fundada. Ordem do Dia: O Presidente da Comissão de Contas, Conselheiro Aurélio dos Santos Machado leu os pareceres exarados por aquela Comissão nos processos a seguir indicados: Nº 101-63 — CRC-Pernambuco; Prestação de Contas de 1962; aprovação o encaminhamento do processo ao Tribunal de Contas da União; Nº 105-63 — CRC-Espírito Santo; Prestação de Contas de 1962; aprovação o encaminhamento do processo ao Tribunal de Contas da União. Nº 91-63 — Balanete de setembro de 1963 do CRC. Aprovado. O Conselheiro Célio Salles Barbieri relatou os processos a seguir indicados: Nº 252-62; do CRC-Minas Gerais; em que é interessada a Sociedade de Auditoria e Contabilidade "Audisuis". O Conselheiro relator, após a exposição verbal tomou conhecimento do recurso de fls. para

dade profissional do Conselho respectivo, e ao exercício eventual ou temporário em qualquer parte do território nacional.

§ 1º Considera-se exercício temporário da profissão o que não excede o prazo de 90 (noventa) dias consecutivos.

§ 2º Constituir condição de legitimidade do exercício temporário da profissão, em outro Conselho, a imediata comunicação do fato ao Presidente deste, esclarecendo a data do início deste exercício, o serviço que deverá ser executado e o endereço do local de trabalho.

Art. 5º O Registro principal originário será feito em ordem cronológica, sendo imutável o número que lhe for atribuído.

Parágrafo único. Nos casos de Registro secundário ou transferido, ao número do Registro principal originário acrescentar-se-á, respectivamente, a letra "S" ou "T" acompanhada da sigla designativa do Conselho desse Registro.

Art. 6º O Registro secundário ou transferido, será requerido ao Conselho Regional da nova jurisdição, devendo ser concedido, por despacho do seu Presidente, no prazo de até 10 (dez) dias, *ad referendum* do Conselho desde que o solicitante junte o recibo da anuidade do exercício em curso e a carteira profissional ou prova de registro, segundo se trate de respectivamente de pessoa física ou jurídica.

§ 1º Concedido o Registro, o Conselho respectivo fará comunicação ao da

jurisdição principal ou anterior, conforme o caso, solicitando as informações necessárias à anotação de sua ficha profissional, as quais deverão ser fornecidas no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Se com essas informações ficar positivada a existência de irregularidade no Conselho de jurisdição principal ou anterior do novo registro obtido este será cassado providenciando-se a punição do responsável.

Art. 7º O registro secundário será válido pelo prazo da anuidade do exercício em curso.

Art. 8º A anuidade e os emolumentos a ela relacionados, serão sempre pagos ao Conselho do Registro principal.

Parágrafo único. Ao Conselho da

jurisdição do Registro secundário ou transferido cabe, exclusivamente, a cobrança dos emolumentos devidos pela efetivação desses atos.

Art. 9º As alterações de Registro serão feitas mediante anotação na carteira profissional.

Art. 10ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as da Resolução CFC nº 16-57.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1963. — Eduardo Forés, Presidente — Aurélio dos Santos Machado — Custódio Clemente de Souza Pinto — Marcel Gomes Rangel — Ilmar Penna Linares — Agostinho de Araújo Ferrari — Leão Francisco Teixeira, Célio Sílves Barbieri — Atílio Wojtzen.

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

N.º 85 — MARÇO — 1963

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

COLEÇÃO DAS LEIS 1963

VOLUME I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de janeiro a março

Divulgação nº 889

Preço: Cr\$ 400,00

*

VOLUME II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março

Divulgação nº 890

Preço: Cr\$ 1.500,00

*

VOLUME III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de abril a junho

Divulgação nº 895

Preço: Cr\$ 350,00

VOLUME IV

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de abril a junho

Divulgação nº 896

Preço: Cr\$ 1.200,00

*

VOLUME V

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de julho a setembro

Divulgação nº 903

Preço: Cr\$ 400,00

*

VOLUME VI

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de julho a setembro

Divulgação nº 904

Preço: Cr\$ 1.300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

COMUNICADO Nº 79.63

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, e de conformidade com o que determina o artigo 1º combinado com o artigo 22, da Resolução nº 218, de 7 de março de 1962, face ao resultado dos estudos procedidos pelo Grupo de Trabalho integrado por Altos Funcionários do IBC e Membro da Junta Administrativa; e

Considerando a reivindicação das indústrias de torrefação e moagem, que através, seus Sindicatos vem pleiteando reajuste dos preços vigentes, pela elevação dos custos das utilidades indispensáveis à industrialização do produto, e os dissídios coletivos que acabam de elevar substancialmente os salários dos empregados nessa atividade;

Considerando que, por força dos flagelos que vem assolando a lavoura cafeeira, a seca a princípio, depois a geada e em seguida o fogo e ainda a, indispensável, erradicação de cafeeiros, evolui a economia cafeeira para o equilíbrio estatístico;

Considerando, em consequência, que se torna aconselhável caminhar-se para estabelecer o preço do café cru de consumo interno, mais aproximado do preço corrente no mercado, sendo necessário para isso sua revisão periódica;

Resolve: vender o café às indústrias de torrefação e moagem de café em todo o país ao preço de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por saca de 60,5 ks. (sessenta quilos e meio) — brutos, produto ensacado, posto no armazém do entregador;

Fixar, a partir de 5 do corrente, os seguintes preços máximos para a venda do café torrado e moído, por quilo:

Para o varejista — Cr\$ 140,00
Para o consumidor — Cr\$ 160,00
O preço para consumidor deverá constar dos dizeres a que se refere o artigo 7º da Resolução nº 218, de 7 de março de 1962.

O presente Comunicado revoga o de nº 2-63 de 15.1-63.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1963. — Nelson Maculan, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 282

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a conveniência de cercar de maiores garantias o perfeito controle da movimentação dos cafés do disponível nos vários portos de exportação, e propiciar condições favoráveis à fiscalização e identificação desses estoques, resolve:

Art. 1º Fica abolida a emissão de Certificado de Liberação e tornada obrigatória, em substituição a aquele documento, a emissão de Guia de Controle de Liberação para os cafés de mercado que forem liberados nesses portos, inclusive para os destinados ao consumo local.

Art. 2º No ato da liberação feita com estrita observância das disposições regulamentares, a respectiva Agência do Instituto Brasileiro do Café emitirá e entregará ao último endossatário do documento correspondente a remessa a Guia de Controle de Liberação relativa à quantidade liberada.

Parágrafo único. Nenhuma liberação poderá ser efetuada sem o que o interessado apresente à Agência do Instituto Brasileiro do Café o documento representativo da remessa correspondente, para o fim de nele ser consignada a declaração de en-

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

trega da Guia de Controle de Liberação.

Art. 3º A Guia de Controle de Liberação a que se refere o artigo 2º conterá os seguintes característicos: No anverso:

- a) número de ordem (numeração tipográfica impressa);
b) número de ordem da Agência;
c) quantidade de sacas referentes à remessa registrada e liberada;
d) designação da safra;
e) designação da SÉRIE ou QUOTA em que foi feito o despacho ou remessa;
f) designação do Estado de origem do café;

g) número e data do registro no IBC;

h) nome da pessoa ou firma que houver registrado o café (último endossatário do documento representativo da remessa);

i) espaço destinado a "observações";

j) lugar e data da emissão;

k) assinatura dos administradores da Agência ou dos funcionários autorizados.

No verso:

a) espaço destinado às averbações de transferência para efeito de utilização da Guia;

b) espaço destinado a "observações";

Art. 4º São nulas as GUIAS que contiverem emendas ou rasuras.

Art. 5º Nenhum embarque de café poderá ser efetuado por qualquer porto de exportação, para dentro ou fora do país, sem que o exportador entregue previamente à respectiva Agência, tantas Guias de Controle de Liberação, quantas sejam necessárias para perfazer a quantidade de sacas a embarcar observadas as exigências regulamentares vigentes.

Art. 6º As GUIAS referentes a café industrializado serão recolhidas quinzenalmente pelos torreadores à competente Agência, mediante comprovante da movimentação do café, inclusive da sua industrialização.

Art. 7º Sempre que o total de sacas representadas pelas GUIAS recolhidas exceder à quantidade a embarcar (artigo 5º) ou a quantidade industrializada (artigo 6º), a Agência emitirá uma Guia de Controle de Liberação correspondente ao excesso (saldo) e procederá à liquidação de todas as GUIAS entregues.

Parágrafo único. A GUIA emitida nos termos deste artigo (referente ao saldo), o será em nome do último possuidor, e conterá também expressa referência ao número e data da GUIA a cujo saldo corresponder.

Art. 8º Aos infratores da presente Resolução aplicar-se-ão as sanções que couberem.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1963. — Nelson Maculan, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 283

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a conveniência de cercar de maiores garantias o perfeito controle da movimentação dos cafés do disponível nos vários portos de exportação, e propiciar condições favoráveis à fiscalização e identificação desses estoques, resolve:

Art. 1º Os portadores de Certificados de Liberação deverão entregá-los às Agências do Instituto Brasileiro do Café, nos respectivos portos de exportação, para serem substituídos por Guias de Controle de Liberação, instituídas pela Resolução nº 282, de 5 de dezembro de 1963.

Art. 2º Os Certificados de Liberação devem ser entregues acompanhados de relações indicativas dos armazéns detentores dos cafés a que se referirem, mencionando as características necessárias à identificação dos lotes para efeito da verificação posterior a ser feita pelas Agências do Instituto Brasileiro do Café que processarem a substituição desses documentos.

Art. 3º A substituição de que trata esta Resolução deverá ser feita até o dia 31 do corrente mês de dezembro. Expirado esse prazo, os Certificados de Liberação que não foram substituídos perderão a sua validade para todos e quaisquer efeitos.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1963. — Nelson Maculan, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 284

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução nº 344, de 19 de julho de 1963, da Junta Administrativa, resolve:

Art. 1º Fica instalada a subagência de Manhumirim, diretamente subordinada à Agência de Belo Horizonte.

Art. 2º Compete à subagência de Manhumirim, na área que lhe for delimitada, executar todos os serviços afines ao trânsito, classificação, fiscalização, torrefação e moagem, de acordo com sua estrutura, jurisdição e subordinação à Agência de Belo Horizonte.

Art. 3º Caberá à Agência de Belo Horizonte tomar imediatas providências para o funcionamento dos referidos serviços, nos limites de sua competência.

Art. 4º As despesas da subagência serão atendidas por suprimentos feitos pela Agência de Belo Horizonte, observadas as dotações orçamentárias.

Art. 5º A lotação de pessoal irá sendo feita à medida das reais necessidades dos serviços a seu cargo.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1963. — Nelson Maculan, Presidente

INSTITUTO NACIONAL DO PINHO

PORTARIA DE 20 DE NOVEMBRO DE 1963

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições,

Tendo em vista o artigo 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e artigos 12 e 8º, parágrafos único do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, resolve:

Nº 751 — Conceder a gratificação especial (Nível Universitário), de 75% (sete e cinco por cento) sobre os seus vencimentos, ao Médico Nível 17, Jorge Alberto Cunha da Silva, a partir de 22 de outubro de 1963 readaptado de acordo com o art. 45 combinado com o art. 46 da Lei nº 3.730, de 12 de julho de 1960, conforme Decreto do Presidente da República, datado de 21 de outubro de 1963, publicado no Diário Oficial da União em 22 de outubro de 1963, às páginas 8.834.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1963. — Cléber Plegas Goulart, Secretário Geral no exercício da Presidência.

PORTARIAS INTERNAS DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1.964 — Designar o Inspetor de Indústria Madeireira, Nível 15.B, José

Accácio Soares Moreira Filho, para exercer a função gratificada — Símbolo 5.F — de Secretário da Delegacia Regional de Santa Catarina.

Nº 1.965 — Remover, no interesse do serviço, o Servente, Nível 5 — Ref. III, Antônio Monteiro, da Administração Central para a sede da Delegacia Regional de Santa Catarina.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1963. — Hermínio Tissiani, Presidente.

PORTARIA INTERNA DE 11 DE NOVEMBRO DE 1963

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1.966 — Tornar sem efeito a Portaria Interna nº 1.954, de 19 de setembro de 1963, que removeu, no interesse do serviço, o Inspetor-Auxiliar de Indústria Madeireira, Cicero Delfes de Oliveira Couto, da Agência de Lajes para a sede da Delegacia Regional do Estado de Santa Catarina.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1963. — Hermínio Tissiani, Presidente.

PORTARIA INTERNA DE 14 DE NOVEMBRO DE 1963

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, Tendo em vista o que consta do Processo nº 6.950-63, resolve:

Nº 1.967 — Remover, a pedido, o Datilógrafo, Nível 7-A, Ivone Espindola Clarindo, do Posto de Classificação e Medição de Itajaí, para a sede da Delegacia Regional do Paraná.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1963. — Hermínio Tissiani, Presidente.

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE OUTUBRO DE 1963

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1.687 — Designar o Secretário Geral, Cléber Plegas Goulart e o Assistente da Presidência, Antônio Albino Tissiani, para acompanharem o Presidente na viagem de inspeção de serviços na Delegacia Regional de São Paulo e Parque Florestal "Getúlio Vargas".

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1963. — Hermínio Tissiani, Presidente.

ORDENS DE SERVIÇO DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1.688 — Designar o Oficial de Administração, Nível 12-A, Maria Isabel Tavares de Oliveira, o Oficial de Administração, Nível 12-A, Maria de Lourdes dos Santos Pereira, o Servente, Nível 5, Waldir dos Santos, o Servente, Nível 5, Wanderley da Conceição Barbosa e o Servente, Nível 5, Renaldo Gertrudes Reis, para prestarem serviços extraordinários, por 30 (trinta) dias, a partir do dia 1º de novembro de 1963, de acordo com o item I, do art. 150, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.689 — Prorrogar, de acordo com o item I, do art. 150, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o expediente do Motorista nível 10.B, Aristides de Araujo Eva visto Rosa, por 30 (trinta) dias, a partir de 1º de novembro de 1963.

Nº 1.690 — Prorrogar, de acordo com o item I, do art. 150, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o

expediente do Servente nível 5, Alcides Nerys da Silva, por 30 (trinta) dias, a partir de 1.º de novembro de 1963.

Nº 1.691 — Prorrogar, de acordo com o item I do art. 150, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o expediente do Servente nível 5, Cicero Francisco de Souza, por 30 (trinta) dias, a partir de 1.º de novembro de 1963.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1963. — Cleber Piegas Goulart, Secretário Geral no exercício da Presidência.

ORDENS DE SERVIÇO DE 1 DE NOVEMBRO DE 1963

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1.692 — Designar o Datilógrafo Nível 9-B, Romeu Conti de Souza, para substituir o Encarregado de Serviço Símbolo 15.F, da Delegacia Regional do Paraná, Edith Carazzai, durante suas férias regulamentares a partir de 1.º de outubro de 1963.

Nº 1.693 — Determinar que o Inspetor Auxiliar de Indústria Madeireira nível 11, Léo Antônio Batista Ribeiro, lotado na Delegacia Regional do Paraná, passe à disposição do Gabinete da Presidência (Sede) pelo prazo de 25 (vinte e cinco) dias.

Nº 1.694 — Designar o Oficial de Administração nível 14-B, Luiz Fernando Scára Guimarães, para proceder uma sindicância no Posto de Classificação de Cotia, Delegacia Regional de São Paulo.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1963. — Herminio Tissiani, Presidente.

ORDENS DE SERVIÇO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1963

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1.695 — Designar o Oficial de Administração, Nível 16-C, Márcio Grijó, e o Oficial de Administração, Nível 14-B, Italfred na Palermo de Vasconcellos para prestarem serviços extraordinários na Divisão de Orçamento e Contabilidade, por 30 (trinta) dias, a partir de 13 de novembro de 1963, de acordo com o item I do art. 150, da Lei nº 1.711, de 28.10.52.

Nº 1.696 — Designar o Engenheiro Agrônomo, nível 18, Eudoro Haackel Lins de Barros, o Inspetor Geral, Miguel Julio Varallo e o Chefe da Divisão de Estudos de Economia Florestal (DEEF), Guilherme Kondzi Fleischmann para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão que iniciará estudos visando a fixação das normas que regerão a instalação e funcionamento dos viveiros-móveis em municípios dos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Nº 1.697 — Designar o Delegado Regional no Estado de São Paulo, Pedro da Rocha Chueiri, o Encarregado da Turma de Material, Mário Luiz de Barros Britto e o Estatístico, nível 17, Fausto Leite Praça para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão que iniciará providências para a aquisição de 18 (dezoito) conjuntos de irrigação a se-

rem montados nos viveiros-móveis de cuja instalação está cogitando a Administração.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1963. — Herminio Tissiani, Presidente.

ORDENS DE SERVIÇO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1963

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1.698 — Designar o Oficial de Administração, nível 14-B, José Reynaldo Almirão, para proceder ao levantamento planimétrico das divisas da área denominada "2ª Gleba" componente do Parque Florestal "Gêtilio Vargas", em Capão Bonito — São Paulo.

Nº 1.699 — Designar o Procurador de 2ª Categoria, bacharel Renato Paulino de Carvalho, o Agregado ao símbolo 1-C, José do Nascimento Cecatto e o Chefe da Divisão de Orçamento e Contabilidade (DOC), Waldemar dos Santos para, sob a Presidência do primeiro, constituírem o Grupo de Trabalho que examinará e opinará sobre a Regulamentação do Fundo de Financiamento, instituído pelo art. 36, do Decreto-lei nº 4.813, de 8-10-42, objeto da Proposição apresentada à 8ª sessão, da 44ª Reunião, da Junta Deliberativa, pelo representante do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.700 — Prorrogar, de acordo com o item I, do art. 150, da Lei número 1.711, de 28.10.52, o expediente do Escriurário, nível 10-3, Zenon

Palitot Lima, por 30 (trinta) dias a partir de 6 de novembro de 1963.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1963. — Cleber Piegas Goulart, Secretário Geral no exercício da Presidência.

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1963

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1.701 — Designar o Chefe da Divisão de Florestamento e Reflorestamento (DFR) Olavo Franco de Godoy para, assessorado pelo Oficial de Administração, nível 12-A, Waldemiro Dobrochinski, prosseguir nos entendimentos com a Prefeitura Municipal de Brasília, Distrito Federal, em torno da doação ao INP de área de terras destinada ao reflorestamento, não devendo permanecer por mais de 30 (trinta) dias fora da sede.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1963. — Herminio Tissiani, Presidente.

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1963

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1.702 — Designar o Engenheiro Agrônomo, nível 18, Eudoro Haackel Lins de Barros, para responder pela Divisão de Florestamento e Reflorestamento (D.F.R.), durante os impedimentos acima mencionados.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1963. — Cleber Piegas Goulart Secretário Geral no exercício da Presidência.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
VIII	I	Diversos Trabalhos	100,00	XXVII	III	Discursos Parlamentares	90,00
X	IV	Reforma do Ensino Primário	40,00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XIII	H	Trabalhos Diversos	400,00	XXIX	H	Réplica	120,00
XIV	I	Questão Militar	120,00	XXIX	III	Réplica	120,00
XVIII	H	Relatório do M. da Fazenda	50,00	XXIX	V	Discursos Parlamentares	130,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65,00	XXX	I	Discursos Parlamentares	120,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	80,00	XXXI	I	Discursos Parlamentares	100,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos	250,00	XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XXIII	H	Impostos Interestaduais	200,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120,00	XXXIII	I	Discursos Parlamentares	150,00
XXV	VI	Discursos Parlamentares	120,00	XXXIV	I	Discursos Parlamentares	250,00
XXVI	H	Discursos Parlamentares	100,00	XL	H	Trabalhos Jurídicos	400,00
XXVI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00	XLVI	I	Campanha Presidencial	120,00
XXVI	IV	A Imprensa	120,00	XLVI	II	Campanha Presidencial	120,00

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Térmo de Contrato nº 233 para execução do prosseguimento da reconstrução dos diques Jucu e Benevente e acessos às pontes do Canal da Costa e outros, no Estado do Espírito Santo, 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Aos nove dias do mês de dezembro de 1963, às dezessete horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, sala da Procuradoria Geral compareceram o Procurador de primeira categoria, Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, *ex vi* do disposto no artigo 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e os Senhores Ruy Bopp Tschaffon e Juarez Hamilton Pessoa, na qualidade de Diretores da firma "ODESA" — Obras de Engenharia S.A., estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Av. Franklin Roosevelt número vinte e três, grupo 97-8, para o fim de assinarem o presente contrato para execução do prosseguimento da reconstrução dos diques Jucu e Benevente e acessos às pontes do Canal da Costa e outros, no Estado do Espírito Santo, 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o incluso edital, publicado no *Diário Oficial* de 5 de agosto de 1963, páginas números dois mil e noventa e quatro (2.094) e dois mil e noventa e cinco (2.095) e com a retificação publicada no *Diário Oficial* de 22 de agosto de 1963, página número dois mil duzentos e oitenta e quatro (2.284), e da aprovação pelo Diretor-Geral no processo número DNOS-10.463-63, e das cláusulas que se seguem:

Primeira (Designação) — O DNOS será designado por Departamento e a firma contratante por Empreiteiro.

Segunda (Instruções e especificações) — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas" vigentes no Departamento e a elas submeter-se, quando não colidirem com as disposições deste contrato, como também declara submeter-se às especificações técnicas dos serviços ora contratados, cujas folhas, com as rubricas de ambos os contratantes, são consideradas como parte integrantes do presente instrumento a que se juntam.

Terceira (Discriminação dos serviços) — Os serviços ora ajustados constam de: prosseguimento da reconstrução dos diques Jucu e Beneventes e acesso às pontes do Canal Costa e outros atóros de Braços mortos, no 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Espírito Santo.

Quarta (Quantidade e preços):

1. — Serviços preliminares, conforme especificado — Global — Cr\$... 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil cruzeiros).

2. — Escavação, transporte, espalhamento e demais serviços, conforme especificado, num volume de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) metros cúbicos, até a distância média de transporte de 1.200 metros, Cr\$... 437,50 (quatrocentos e trinta e sete cruzeiros e cinquenta centavos), por metro cúbico.

3. — Transporte além dos 1.200 metros iniciais, num total de ... 70.000.000 (setenta milhões) de me-

TÉRMINOS DE CONTRATO

tros à quarta — Cr\$ 0,06 (seis centavos) por metro à quarta.

Quinta (Valor e Dotação) — A despesa decorrente deste contrato será de Cr\$ 11.525.000,00 (cento e quatorze milhões quinhentos e vinte e cinco mil cruzeiros), correndo no presente exercício, por conta da dotação própria do DNOS correspondente à Verba 2.0.00 — Transferências, Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções, Subconsignação 2.1.01 — Auxílios, 3 — Entidades Autárquicas, 2 — DNOS, 3 — Obras de saneamento etc., linha 8 — Espírito Santo, 3 — Obras de saneamento etc., do Anexo 4.22. — MVOP, 03-03-02 — Divisão de Orçamento (Encargos Gerais), da Lei número 4.177, de 11 de dezembro de 1962 (Orçamento da União para 1963). Para custeio da despesa, no corrente exercício, ficando, inicialmente empenhada a importância de Cr\$... 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), conforme a respectiva nota número 1.214, de 3 de outubro de 1963, que será reforçada de acordo com o desenvolvimento dos trabalhos. Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá pelo crédito ou consignação orçamentária que a comportar.

Sétima (Caução) — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a caução judicial de Cr\$ 290.550,00 (duzentos e noventa mil quinhentos e cinquenta cruzeiros) representada por títulos da dívida pública conforme guia de recolhimento número 26.970, de 30 de setembro de 1963. Para reforço da caução inicial, o Empreiteiro depositará ainda a importância de Cr\$... 5.435.700,00 (cinco milhões quatrocentos e trinta e cinco mil e setecentos cruzeiros), em parcelas correspondentes a cinco por cento (5%) do valor das medições parciais até a sua integralização.

Oitava (Prazo) — O prazo de execução das obras (ou serviços) ora contratados é de 730 (setecentos e trinta) dias consecutivos, contados da data da publicação deste contrato no *Diário Oficial*, após sua aprovação pelo Diretor-Geral.

Nona (Fiscalização) — A fiscalização da execução das obras (ou serviços) ora contratados ficará a cargo do 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre atender-se diretamente, de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com as mesmas obras (ou serviços).

Décima (Equipamento) — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

Undécima (Multas) — O Empreiteiro, que deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo Departamento, pagará à multa variável de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, a juízo do Diretor-Geral do mesmo Departamento.

Décima Segunda — O Empreiteiro ficará, igualmente, sujeito, a multa (cl. 12º), por dia que exceder o prazo fixado na cláusula oitava, salvo motivo de força maior, devidamente reconhecido pelo Departamento.

Décima Terceira (Rescisão) — Se o número de dias excedentes a que se refere a cláusula nona, ultrapassar a quinze dias ou se não forem iniciados os trabalhos trinta dias após a publicação no "Diário Oficial", caberá a rescisão automática do presente contrato, com a consequente perda das cauções depositadas em favor do DNOS, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

Décima Quarta — Caberá ainda a rescisão, com perda da caução, caso o Empreiteiro oponha comprovadas dificuldades à fiscalização do Departamento.

Décima Quinta — O Empreiteiro não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do Diretor-Geral do DNOS, sob pena de rescisão.

Décima Sexta (Inidoneidade) — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais, poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro para contratar ou transgredir com o Departamento, sem desprezo de qualquer das outras sanções previstas neste contrato.

Décima Sétima (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro, que lhe cumpre fazer, para cobertura dos riscos dos acidentes de trabalho, pelos quais deva responder. Igualmente caber-lhe-ão as despesas decorrentes da lavratura e legalização deste instrumento.

Décima Oitava (Casos omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais serão resolvidos por despacho do Diretor-Geral do DNOS, cabendo recurso ao Ministro da Viação e Obras Públicas, no prazo improrrogável de oito dias seguintes à data do mesmo despacho.

Décima Nonª (Fôro) — Fica adotado o fôro do Estado da Guanabara para as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de contrato no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado por mim Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Dra. Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácume e Dr. Jefferson de Almeida, presente a este ato; termos de contrato do qual serão extraídas dozes vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, em 9 de dezembro de 1963. — *Dilson Melgaço Filgueiras, Ruy Bopp Tschaffon, Juarez Hamilton Pessoa e Flávio Bastos dos Santos Reis.* Testemunhas: Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácume e Jefferson de Almeida. (Nº 35.840 — 17-12-63 — Cr\$ 7.650,00)

Térmo de Contrato nº 251 para execução dos serviços de canalização e revestimento dos arróios I, II e III, na cidade de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul.

Aos doze dias do mês de dezembro de 1963, às dezessete horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, sala da Procuradoria-Geral, compareceram o Procurador de primeira categoria, Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, *ex vi* do disposto no art. 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Senhor Ladislau Oliveira de Abreu, na qualidade de Procurador da firma Engenharia, Ferrovias e Rodovias — EFERSA Ltda., estabelecida em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua José Ignácio número trinta, 1º andar, salas 9-11, para o fim de assinarem o presente termo de contrato para execução dos serviços de canalização e revestimento dos Arróios I, II e III, na cidade de Ja-

guarão, Estado do Rio Grande do Sul, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o incluso edital publicado no *Diário Oficial* de 14 de junho de 1963, página mil seiscentos e vinte e três, aprovada pelo Diretor-Geral do DNOS, no processo nº 6.988-63, mediante as cláusulas que se seguem:

Primeira (Designação) — O Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma contratante por Empreiteiro.

Segunda (Instruções e especificações) — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas" vigentes no Departamento e a elas submeter-se, quando não colidirem com as disposições deste contrato, como também declara submeter-se às especificações técnicas dos serviços ora contratados, cujas folhas, com as rubricas de ambos os contratantes, são consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

Terceira (Discriminação dos serviços) — Os serviços ora ajustados constam de canalização e revestimentos dos Arróios I, II e III, na cidade de Jaguarão, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o projeto constante das plantas ns 3 235 a 3 238, 2.026, 2.846, 2.764, 2 764-B, 2.758-9, 2.758-6 e 2.027.

1. Os serviços serão realizados nas seguintes condições:

- 1.1. Arróio I — da estaca 10 a estaca 46;
- 1.2. Arróio II — da estaca 12 a estaca 35;
- 1.3. Arróio III — da estaca 0 a estaca 18.

Quarta (Quantidades e preços unitário):

1. Instalações e trabalhos preparatórios, conforme especificado — global — Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros)

2. Escavação manual em material mole, para abertura do canal, com transporte lateral mínimo de 5,00m:

- 2.1. Profundidade até 1,50m num volume de 8.800 (oito mil e oitocentos) metros cúbicos — Cr\$ 560,00 (quinhentos e sessenta cruzeiros) por metro cúbico.
- 2.2. Profundidade entre 1,50 e ... 3,00m, num volume de 2.000 (dois mil) metros cúbicos — Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros) por metro cúbico.
- 2.3. Profundidade abaixo de 3,00m, num volume de 500 (quinhentos) metros cúbicos — Cr\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta cruzeiros) por metro cúbico.
3. Escavação manual em moleto para abertura do canal, com transporte lateral mínimo de 5,00m:

3.1. Profundidade até 1,50m, num volume de 3.700 (três mil e setecentos) metros cúbicos — Cr\$ 790,00 (setecentos e noventa cruzeiros) por metro cúbico.

3.2. Profundidade entre 1,50 e ... 3,00m, num volume de 3.200 (três mil e duzentos) metros cúbicos — Cr\$ 1.180,00 (mil cento e oitenta cruzeiros) por metro cúbico.

3.3. Profundidade abaixo de 3,00m, num volume de 500 (quinhentos) metros cúbicos — Cr\$ 1.710,00 (mil setecentos e dez cruzeiros) por metro cúbico.

4. Extração de rocha a fogo, para abertura do canal, com transporte lateral mínimo de 5,00m:

4.1. Profundidade até 1,50m, num volume de 1.200 (mil e duzentos) metros cúbicos — Cr\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos cruzeiros) por metro cúbico.

4.2. Profundidade entre 1,50 e ... 3,00m, num volume de 6.400 (seis mil e quatrocentos) metros cúbicos — Cr\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzeiros) por metro cúbico.

4.3. Profundidade abaixo de 3,00m, num volume de 1.000 (mil) metros

cúbicos — Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) por metro cúbico.

5. Reatêrro, conforme especificado, num volume de 8.000 (oito mil) metros cúbicos — Cr\$ 340,00 (trezentos e quarenta cruzeiros) por metro cúbico.

6. Aterro, com transporte do material, numa distância média de transporte de 1.000m, num volume de... 12.000 (doze mil) metros cúbicos — Cr\$ 565,00 (quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros) por metro cúbico.

7. Fornecimento e colocação de enrocamento, para consolidação das fundações, num volume de 350 (trezentos e cinquenta) metros cúbicos — Cr\$ 950,00 (novecentos e cinquenta cruzeiros) por metro cúbico.

8. Varredura de padreira, num volume de 350 (trezentos e cinquenta) metros cúbicos — Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por metro cúbico.

9. Alvenaria de pedra argamassada, com argamassa de cimento e areia, traço 1:5, para revestimento do canal, num volume de 6.200 (seis mil e duzentos) metros cúbicos — Cr\$... 9.000,00 (nove mil cruzeiros) por metro cúbico.

10. Fornecimento e colocação de tubos de concreto para espera dos esgotos pluviais:

10.1. Diâmetro de 0,60m, numa extensão de 30 (trezentos e quarenta) metros — Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros) por metro.

10.2. Diâmetro de 0,40m, numa extensão de 220 (duzentos e vinte) metros — Cr\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta cruzeiros) por metro.

11. Concreto simples para o revestimento do fundo do canal, com teor de cimento de 300kg/m³, num volume de 310 (trezentos e dez) metros cúbicos — Cr\$ 16.700,00 (dezesseis mil e setecentos cruzeiros) por metro cúbico.

12. Concreto armado para capeamento do canal, com teor de cimento de 300kg/m³ e taxa de ferro de 110kg/m³, num volume de 560 (quinhentos e sessenta) metros cúbicos — Cr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros) por metro cúbico.

13. Construção de bôças de lâmina, conforme projeto, num total de 39 (trinta e nove) unidades — Cr\$... 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos cruzeiros) por unidade.

14. Nos preços acima estão incluídos todos os demais serviços necessários à realização integral da obra.

Quinta (Valor e Dotação) — A despesa decorrente deste contrato será de Cr\$ 134.969.000,00 (cento e trinta e quatro milhões novecentos e sessenta e nove mil cruzeiros), correndo no presente exercício, à conta da Verba 4.0.00 — Investimentos, Consignação 4.1.00 — Obras, Subconsignação 4.1.02 — Início, prosseguimento e conclusão de obras, 2 — Obras de Saneamento, etc. 23 — Rio Grande do Sul, conforme Orçamento da Autarquia do DNOS para 1963 aprovado pela Portaria nº B-11, de 25 de janeiro de 1963, de Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no Diário Oficial de 28 de janeiro de 1963, fls. 979, ficando inicialmente empenhada a importância de Cr\$... 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), conforme respectiva nota número 1.059, de 13 de setembro de 1963. Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá pelo crédito ou consignação orçamentária que a comportar.

Sexta (Forma da pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais de serviços executados à fiscalização competente extraída os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

Sétima (Reajustamento de preços) — A revisão por preços unitários deste contrato, com variação inferior a dez por cento (10%) não será permitida e a superior a dez por cento (10%), só será admitida em caso fortuito ou de força maior (art. 1.558, do

Cód. Civil), ou quando ocorrer qualquer das circunstâncias previstas no Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961.

Oitava (Caução) — Em garantia depositada na Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, a caução inicial de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), em títulos da dívida pública, conforme guia de recolhimento número 26.937, de 9 de setembro de 1963. Para reforço da caução inicial, o Empreiteiro depositará ainda a importância de Cr\$ 6.348.450,00 (seis milhões trezentos e quarenta e oito mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais até a sua integralização.

Nona (Equipamento) — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

Décima (Prazo) O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 600 (seiscentos) dias corridos, contados da data da publicação deste contrato no Diário Oficial, após sua aprovação pelo Diretor-Geral.

Undécima (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao representante do Empreiteiro entender-se diretamente de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

Décima Segunda (Multas) — O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo DNOS, pagará à multa variável de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, a juízo do Diretor-Geral do mesmo Departamento.

Décima Terceira — O Empreiteiro ficará igualmente sujeito à multa (cl. 12ª) por dia que exceder o prazo fixado na cláusula décima, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Departamento.

Décima Quarta (Rescisão) — Se o número de dias excedentes, a que se refere a cláusula décima, ultrapassar de quinze dias ou se não forem iniciados os trabalhos trinta dias após a publicação no Diário Oficial, caberá a rescisão automática do presente contrato, com a consequente perda das cauções depositadas em favor do DNOS, independentemente da interposição judicial ou extrajudicial.

Décima Quinta — Poderá ocorrer a rescisão amigável deste contrato, sem perda da caução e sem indenização, por qualquer das partes contratantes, caso a percentagem de reajustamento (cl. 7ª) deva ser superior a trinta e cinco por cento (35%).

Décima Sexta — Caberá, ainda, a rescisão com perda da caução depositada em favor do DNOS, caso o Empreiteiro oponha comprovadas dificuldades a fiscalização do Departamento.

Décima sétima — O Empreiteiro não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do Diretor-Geral do DNOS, sob pena de rescisão.

Décima oitava (Inidoneidade) — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste contrato.

Décima nona (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos

serviços ora contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro, que lhe cumpre fazer, para cobertura dos riscos dos acidentes de trabalho pelos quais deva responder. Caber-lhe-ão, igualmente, as despesas decorrentes da lavratura e legalização deste instrumento.

Vigésimo (Casos omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controvertido, em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Diretor-Geral do DNOS, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias seguidos à data do mesmo despacho.

Vigésima Primeira (Fôro) — Fica adotado o fôro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente contrato, no livro próprio, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim, Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, Cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Léa Marina Fajardo Balleiro de Jacome e Jefferson de Almeida, presentes a este ato; termo de contrato, do qual serão extraídas doze vias autenticadas, destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, em 12 de dezembro de 1963. — Dilson Melgaço Filgueiras, Ladislau Oliveira de Abreu, Flávio Bastos dos Santos Reis.

(Nº 35.837 — 17-12-63 — Cr\$ 11.220,60).

Termo de Contrato nº 252 para a elaboração de estudos integrados para aproveitamento dos recursos hidráulicos da bacia, do alto e médio Sapucaí, no Estado de Minas Gerais, 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Aos 13 dias do mês de dezembro de 1963, às dezessete horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de Primeira Categoria, Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, ex vi do disposto no art. 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Senhor Henry Maksoud, na qualidade de Diretor da Firma Hidroservice — Serviços de Hidrologia, Hidrografia e Hidráulica Ltda., estabelecida na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Rua México, número onze, grupo mil setecentos e um, para o fim de assinar o presente contrato para a elaboração de estudos integrados para aproveitamento dos recursos Hidráulicos da bacia, do Alto e Médio Sapucaí, no Estado de Minas Gerais, 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o Inscrito Edital publicado no Diário Oficial de 5 de setembro de 1963, pag. nº 2.407 (dois mil quatrocentos e sete), aprovada pelo Diretor-Geral do DNOS, no Processo nº 11.000-63, mediante as cláusulas que se seguem:

Primeira (Designação) — O DNOS será designado por Departamento e a firma contratante por Empreiteiro.

Segunda (Instruções e especificações) — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas" vigorantes no DNOS e a elas submeter-se, quando não colidirem com as disposições deste contrato, como também declara submeter-se às "Especificações Técnicas" dos serviços ora contratados, cujas folhas, com as rubricas de ambos os contratantes, são consideradas como

parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

Terceira (Discriminação dos serviços) — Os serviços ora ajustados constam de realização dos estudos integrados para aproveitamento dos cursos hidráulicos da bacia do Alto e Médio Sapucaí, no Estado de Minas Gerais.

Quarta (Quantidades e preços unitários)

1. Remodelação, reinstalação ou instalação de 5 (cinco) postos pluviométricos, à razão de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) por posto.

2. Instalação de 3 (três) postos pluviográficos, à razão de..... Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) por posto.

3. Remodelação, reinstalação ou instalação de 5 (cinco) postos fluviométricos e 5 (cinco) limnéticos, à razão de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) por posto.

4. Instalação de uma estação evaporimétrica de acordo com o especificado, ao preço global de..... Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros).

5. Fiscalização, coleta, controle de todos os dados hidroclimáticos da rede de postos hidrométricos, existentes ou instalados nas condições especificadas durante um período de 12 meses, à razão de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) por mês.

6. Levantamento topográfico de 100 hectares de áreas parciais na escala de 1:2.000 com curvas de nível equidistantes de um metro, à razão de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) por hectare.

7. Levantamento de 80 Km de poligonais nivelados, à razão de..... Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros) por quilômetro.

8. Levantamento pedológico de..... 35.000 hectares, com trabalhos de campo, à razão de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) por hectare.

9. Abertura de 200 (duzentas) trincheiras pedológicas, à razão de..... Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por trincheira aberta.

10. 200 (duzentas) amostras de solo, à razão de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) por amostra.

11. 20 (vinte) amostras de água, à razão de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por amostra.

12. Compilação dos dados hidroclimáticos existentes com a verificação por parte do DNOS, preço global..... Cr\$ 5.950.000,00 (cinco milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros).

13. Relatório descritivo da rede hidrométrica existente e da rede hidrométrica a ser operada, preço global — Cr\$ 5.950.000,00 (cinco milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros).

14. Relatório sobre o recolhimento inicial da região, conteúdo, indicação dos dados básicos disponíveis e apresentando a delimitação de áreas a serem reparadas por aerofotogrametria, preço global..... Cr\$ 9.350.000,00 (nove milhões, trezentos e cinquenta mil cruzeiros).

15. Relatório geológico geral da zona da bacia que interesse ao presente estudo de acordo com o item 3.4.01 da especificação, preço global — Cr\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil cruzeiros).

16. Relatório agrônomico com descrição dos trabalhos e estudos efetuados, acompanhados de mapas de solo com todas as indicações do item 3.05.05.b da especificação, preço global — Cr\$ 12.750.000,00 (doze milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros).

17. Assessoria técnica durante vinte meses, à razão de Cr\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil cruzeiros).

18. Relatório final, preço Global — Cr\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil cruzeiros).

19. Nos preços acima estão incluídos todos os demais serviços neces-

sários à realização integral dos estudos.

Quinta (Valor e dotação) — A despesa decorrente deste contrato será de Cr\$ 123.630.000,00 (cento e vinte e três milhões seiscentos e trinta mil cruzeiros), correndo no presente exercício, por conta de dotação própria do DNOS correspondente à Verba 4.0.00 — Investimentos, Consignação 4.1.00 — Obras, Subconsignação... 4.1.01 — Estudos e Projetos, 1 — Estudos e projetos diversos conforme Orçamento da Autarquia do DNOS, aprovada pela Portaria nº B-11, de 25 de janeiro de 1963, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no Diário Oficial de 28 de janeiro de 1963, págs. 970, ficando inicialmente empenhada a importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), conforme a respectiva Nota nº 1.454, de 31 de outubro de 1963. Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá pelo crédito ou consignação orçamentária que a comportar.

Sexta (Forma de pagamento) — Os pagamentos de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais de serviços executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

Sétima (Reajustamento de preços) — A revisão dos preços unitários deste contrato, com variação inferior a dez por cento (10%) não será permitida e a superior a dez por cento (10%), só será admitida em casos fortuitos ou de força maior (art. 1.058) do Código Civil, ou quando ocorrer qualquer das circunstâncias previstas no Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961.

Oitava (Caução) — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a caução inicial de Cr\$ 618.950,00 (seiscentos e dezoito mil novecentos e cinquenta cruzeiros), em títulos da dívida pública federal, conforme guia de recolhimento nº 27.002, de 29 de outubro de 1963. Para reforço da caução inicial, o empreiteiro depositará ainda a importância de... Cr\$ 5.572.550,00 (cinco milhões quinhentos e setenta e dois mil quinhentos e cinquenta cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais até a sua integralização.

Nona (Equipamento) — O Departamento não cederá ao empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

Décima (Prazo) — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 700 (setecentos) dias, contados da data da publicação deste contrato no Diário Oficial, após sua aprovação pelo Diretor-Geral.

Undécima (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do Nono Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre o representante do empreiteiro entender-se diretamente de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com as mesmas obras ou serviços.

Décima Segunda (Multas) — O empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo DNOS, pagará a multa variável de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, a julgo do Diretor-Geral do mesmo Departamento.

Décima Terceira — O empreiteiro ficará igualmente sujeito à multa (cl. 12ª) por dia que exceder o prazo fixado na cláusula Décima, salvo motivo de força maior, devidamente reconhecido pelo Departamento.

Décima Quarta (Rescisão) — Se o número de dias excedentes, a que se referir a cláusula Décima, ultra-

passar de quinze dias ou se não forem iniciados os trabalhos trinta dias após a publicação no Diário Oficial, caberá a rescisão automática do presente contrato, com a consequente perda das cações depositadas em favor do DNOS, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

Décima Quinta — Poderá ocorrer a rescisão amigável deste contrato, sem perda da caução e sem indenização, por qualquer das partes contratantes, caso a percentagem de reajustamento (cl. 7ª) deva ser superior a trinta e cinco por cento (35%).

Décima Sexta — Caberá, ainda, a rescisão com perda da caução depositada em favor do DNOS, caso o empreiteiro oponha comprovadas dificuldades à fiscalização do Departamento.

Décima Sétima — O empreiteiro não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do Diretor-Geral do DNOS, sob pena de rescisão.

Décima Oitava (Inidoneidade) — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do empreiteiro, para contratar ou transgredir com o Departamento, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste contrato.

Décima Nona (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro, que lhe cumpre fazer, para cobertura dos riscos dos acidentes de trabalho pelos quais deva responder. Caber-lhe-á, igualmente, as despesas decorrentes da lavratura e legalização deste instrumento.

Vigésima (Casos omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controvertido, em face das presentes

cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Diretor-Geral do DNOS, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data do mesmo despacho.

Vigésima Primeira (Fôro) — Fica adotado o fôro da sede do DNOS para dirimir as questões resultantes deste contrato.

E para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente contrato, no livro próprio, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Leá Marina Pajardo Balleiro de Jacome e Jefferson de Almeida, presentes a este ato; termo de contrato do qual serão extraídas doze vias autenticadas, destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1963. — **Dilson Melgaço Filgueiras**, Henry Makmoud, — **Flávio Bastos dos Santos Reis**. (Nº 447647 - 16-12-63 - Cr\$ 11.220,00).

Termo de Contrato nº 258 para execução dos serviços de prosseguimento de dragagem de canais, no Estado do Ceará, 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Aos 16 dias do mês de dezembro de 1963, às dezessete horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de primeira categoria, Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, e vi do disposto no art. 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr.

Euripedes Coelho, na qualidade de Procurador da firma Construtora Fidan Ltda., estabelecida em Fortaleza, Estado do Ceará, à rua Raimundo Façanha, noventa e seis, para o fim de assinarem o presente termo de contrato para execução dos serviços de prosseguimento de dragagem de canais, no Estado do Ceará, 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o incluso edital publicado no Diário Oficial de 26 de setembro de 1963, página dois mil seiscentos e dezanove, e com a Retificação publicada no Diário Oficial de 23 de outubro de 1963, página dois mil oitocentos e sessenta e oito, aprovada pelo Diretor-Geral do DNOS, no processo nº 13.257-63, mediante as cláusulas que se seguem:

Primeira — Designação — O DNOS será designado por Departamento e a firma contratante por Empreiteiro.

Segunda — Instruções e especificações — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas" vigentes no Departamento e a elas submeter-se, quando não colidirem com as disposições deste contrato, como também declara submeter-se às especificações técnicas dos serviços ora contratados, cujas folhas, com as rubricas de ambos os contratantes, são consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam:

Terceira — Discriminação dos serviços — Os serviços ora ajustados constam de escavação e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques, no 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Ceará, num volume de 800.000 (oitocentos mil) metros cúbicos. Os serviços serão executados nos canais Tanape e Cocó, em Fortaleza.

Quarta — Quantidades e preços unitários — Para pagamento dos serviços serão observados os seguintes preços:

1. Escavação em terra ou material mole, inclusive todas as operações necessárias à realização integral dos serviços e acabamento dos taludes dos canais:

1.1. Cr\$ 74,00 (setenta e quatro cruzeiros) por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado, por tombo.

2. Taxa fixa: Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros) por metro linear e por largura de canal ou vala coleira dragados com os taludes regularizados.

3. Conformação do material dragado para confecção de diques, inclusive todas as operações necessárias ao seu perfeito acabamento — Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por metro cúbico.

4. Dragagem eventual de material duro — Cr\$ 92,60 (noventa e dois cruzeiros e cinquenta centavos) por metro cúbico.

5. Dragagem eventual de moedo, com retirada do material decomposto para fora do leito do canal — Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) por metro cúbico.

6. Extração eventual de rocha a fogo e retirada do material derrocado para fora do leito do canal — Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), por metro cúbico.

7. Viagem de drag-lines sem pranchões em campo limpo e firme ou estrada — Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) por quilômetro.

8. Viagem de drag-lines sem pranchões com preparo do terreno (capoeira ou mata) exigindo o emprego de foice ou machado — Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) por quilômetro.

9. Viagem de drag-lines sobre pranchões com ou sem preparo do terreno — Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) por quilômetro.

10. Viagem sobre "trailer" — Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) por quilômetro.

LEI Nº 4.069 - DE 11-6-62

Fixa novos valores para os vencimentos dos servidores da União, institui empréstimo compulsório e altera legislação do Imposto de Renda, autoriza emissão de títulos de recuperação financeira, modifica legislação sobre emissão de letras e obrigações do Tesouro Nacional e dá outras providências.

DIVULGAÇÃO Nº 871

(2ª edição)

PREÇO: Cr\$ 60,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

11. Desmontagem necessária à via-gem de drag-lines, global — Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

12. Montagem de drag-lines conseqüente da ocorrência prevista no item 11 — Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

13. Fornecimento e assentamento eventual de bueiros tipo ARMCO, de 0,90 m de diâmetro, bitola 12, inclusive cintas ou tubos de concreto do mesmo diâmetro — Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) por metro linear.

14. Desmatamento manual que se fizer necessário à construção de canais ou valas — P cruzeiros por metro quadrado, sendo P calculado pela fórmula:

$P = D2 SN (6 + 0,5 L)$ na qual:
P = O preço do metro quadrado desmatado e limpo, em cruzeiros;
D = O diâmetro médio das árvores em metro;

S = O salário mínimo hora na região, inclusive leis sociais, em cruzeiros por hora;

N = O número médio de árvore por metro quadrado;

L = A largura da faixa desmatada em metro.

15. Desmatamento manual necessário à construção de diques P cruzeiros por metro quadrado, sendo P calculado pela fórmula:

$P = D2 SN (6 + L)$ observadas as demais condições do item 14.

16. Não será pago o desmatamento cujo preço unitário for inferior a Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) por metro quadrado.

17. Se o preço do desmatamento, calculado pela fórmula for superior a Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por metro quadrado, os serviços serão contratados à parte.

Quinta — Valor e dotação — A despesa decorrente deste contrato será de Cr\$ 89.200.000,00 (oitenta e nove milhões e duzentos mil cruzeiros), correndo no presente exercício por conta de dotação própria do DNOS correspondente à Verba 2.0.00 — Transferências, Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções, Subconsignação 2.1.01 — Auxílios, 3 — Entidades Autárquicas, 2 — DNOS, 5 — Obras de Saneamento etc., 06 — Ceará, 2 — Obras de Saneamento etc., do Anexo 4.22 — MVOF, 03-03-02 — Divisão de Orçamento (Encargos Gerais), da Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1962 (Orçamento da União para 1963), ficando inicialmente empenhada a importância de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), conforme a respectiva nota número 2052, de 12 de dezembro de 1963. Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá pelo crédito ou consignação orçamentária que a comportar.

Sexta — Forma de pagamento — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais de serviços executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

Sétima — Reajustamento de preços — A revisão de preços unitários deste contrato, com variação inferior a dez por cento (10%) não será permitida, e a superior a dez por cento (10%), só será admitida em casos fortuitos ou de força maior (art. 1058 do Código Civil), ou quando ocorrer qualquer das circunstâncias previstas no Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961.

Oitava — Caução — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a caução inicial de Cr\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros), em moeda corrente, conforme guia de recolhimento nº 100656, de 5 de dezembro de 1963. Para reforço da caução inicial, o Empreiteiro depositará ainda a importância de Cr\$ 4.235.000,00

(quatro milhões, duzentos e trinta e cinco mil cruzeiros), em parcelas correspondente a 5% (cinco por cento) do valor das medidas parciais até a sua integralização.

Nona — Equipamento — O Departamento cederá, mediante termo de responsabilidade, para execução dos servidores ora contratados o seguinte equipamento:

1 — 1 (um) drag-line marca Unit, modelo 1.020-A, motor GM-3.055-C, lança de 10,70m e caçamba de 3/4 de jarra cúbica de capacidade, número de registro 6-U-185, cujo valor é de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros); 1 (um) drag-line marca P&H, modelo 256-A, motor Mitsubishi... DB-31-C, lança de 10,50m e caçamba de 3/4 de jarra cúbica de capacidade, número de registro 6-P-231, cujo valor atual é de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros); 1 (um) drag-line marca Unit, modelo 1020-A, motor GM-3.055-C, lança de 7,70m e caçamba de 3/4 de jarra cúbica de capacidade, número de registro 6-U-187, cujo valor atual é de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros); 1 (um) drag-line, marca Inslay, modelo L, motor Caterpillar D-315, lança de 10,50m e caçamba de 3/4 de jarra cúbica de capacidade, número de registro 6-I-132, cujo valor atual é de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros). As máquinas serão entregues nas condições e locais em que se acharem no Estado do Ceará, quando da publicação deste contrato no Diário Oficial da União.

Décima — Prazo — O prazo da execução dos serviços ora contratados é de 730 (setecentos e trinta) dias corridos, contados da data da publicação deste contrato no Diário Oficial, após sua aprovação pelo Diretor-Geral.

Undécima — Fiscalização — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao representante do Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

Décima segunda — Multas — O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo DNOS, pagará a multa variável de 0,10% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, a juízo do Diretor-Geral do mesmo Departamento.

Décima terceira — O Empreiteiro ficará igualmente sujeito a multa (cl. 12ª), por dia que exceder do prazo fixado na cláusula décima, salvo motivo de força maior, devidamente reconhecido pelo Departamento.

Décima quarta — Rescisão — Se o número de dias excedentes, a que se refere a cláusula décima, ultrapassar de quinze dias ou se não forem iniciados os trabalhos trinta dias após a publicação no Diário Oficial, caberá a rescisão automática do presente contrato com a conseqüente perda das cauções depositadas em favor do DNOS, independentemente da interposição judicial ou extrajudicial.

Décima quinta — Poderá ocorrer a rescisão amigável deste contrato, sem perda da caução e sem indenização, por qualquer das partes contratantes, caso a percentagem de reajustamento (cláusula 7ª) deva ser superior a trinta e cinco por cento (35%).

Décima sexta — Caberá, ainda, a rescisão com perda da caução depositada em favor do DNOS caso o Empreiteiro oponha comprovadas dificuldades à fiscalização do Departamento.

Décima sétima — O Empreiteiro não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em par-

te, sem prévia autorização escrita do Diretor-Geral do DNOS, sob pena de rescisão.

Décima oitava — Inidoneidade — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste contrato.

Décima nona — Responsabilidade — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro, que lhe cumpre fazer, para cobertura dos riscos dos acidentes de trabalho pelos quais deva responder. Caber-lhe-ão, igualmente, as despesas de conservação e manutenção do equipamento mecânico relacionado na cláusula nona, assim como os encargos decorrentes da lavratura e legalização deste instrumento.

Vigésima — Casos omissos — Os casos omissos e o que se tornar controvertido, em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Diretor-Geral do DNOS, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à da a do mesmo despacho.

Vigésima primeira — Fóro — Fica adotado o fóro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de contrato no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim, Maria do Rosário Leal Costa, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Dra. Léa Marina Fajardo Ealheiro de Jacome e Dr. Jefferson de Almeida, presentes a este ato; termo de contrato do qual serão extraídas doze vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1963. — *Dilson Melgaço Filgueiras* — *Euripedes Coelho* — *Maria do Rosário Leal Costa*.
(Nº 35.838 — 17-12-63 — Cr\$ 10.710,00)

Termo de contrato nº 259 para prosseguimento dos serviços de construção de uma Galeria para águas pluviais, nas Avenidas 15 de Novembro e Ruy Barbosa, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Aos 16 dias do mês de dezembro de 1963, às dezessete horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de Primeira Categoria Bel. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, ex vi do disposto no art. 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. José de Alencar Vivas Filgueiras, na qualidade de procurador da firma Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas, Ltda., estabelecida na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, à rua 13 de Maio, número setenta e nove, para o fim de assinarem o presente contrato para prosseguimento dos serviços de construção de uma galeria para águas pluviais, nas Avenidas 15 de Novembro e Ruy Barbosa, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o incluso Edital publicado no Diário Oficial de 25 de setembro de 1963, página número 2.611 (dois mil e cento e onze), aprovada pelo Diretor

Geral do DNOS, no processo número 12.633-63, mediante as cláusulas que se seguem:

Primeira (Designação) — O DNOS será designado por Departamento e a firma Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas, Ltda. por Empreiteiro.

Segunda (Instrução e Especificações) — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas" vigorantes no DNOS e a elas submeter, quando não coincidirem com as disposições deste contrato, como também declara submeter-se às "Especificações Técnicas" dos serviços ora contratados, cujas folhas, com as rubricas de ambos os contratantes, são considerados como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

Terceira (Discriminação dos serviços) — Os serviços ora custodados consistem de construção de uma galeria para águas pluviais, nas Avenidas 15 de Novembro e Ruy Barbosa e pavimentação em paralelepípedos da Avenida Ruy Barbosa, em Campos, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o projeto constante das plantas ns. GT — 629, 580 e 572.

Quarta (Quantidades e preços unitários)

1. — Instalação da obra; conforme especificado — Global — Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

2. — Retirada do calçamento existente, inclusive meio-fio, numa área de 8.700 (oito mil e setecentos) metros quadrados — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por metro quadrado.

3. — Escavação em terra, num volume de 6.500 (seis mil e quinhentos) metros cúbicos — Cr\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta cruzeiros) por metro cúbico.

4. — Escoramento da parede da vala, numa área de 800 (oitocentos) metros quadrados — Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros) por metro quadrado.

5. — Confeção e assentamento de tubos de concreto armado, 0,60m de diâmetro interno, numa extensão de 90 (noventa) metros — Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) por metro.

6. — Confeção e assentamento de tubos de concreto, armado, de 1,20m de diâmetro interno, numa extensão de 450 (quatrocentos e cinquenta) metros — Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) por metro.

7. — Confeção e assentamento de tubos de concreto simples, de 0,30m de diâmetro interno, numa extensão de 580 (quinhentos e oitenta) metros — Cr\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzeiros) por metro.

8. — Confeção e assentamento de tubos de concreto armado, de 1,20m de diâmetro interno, numa extensão de 27 (vinte e sete) metros para os poços de visita, inclusive tampa de ferro fundido e caixas de alvenaria — Cr\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil cruzeiros) por metro.

9. — Execução de bôcas de lodo, inclusive ralo, num total de 30 (trinta) unidades — Cr\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil cruzeiros) por unidade.

10. — Atêrro, num volume de 6.600 (seis mil e seiscentos) metros cúbicos — Cr\$ 530,00 (quinhentos e trinta cruzeiros) por metro cúbico.

11. — Fornecimento de paralelepípedos, numa área de 8.150 (oito mil cento e cinquenta) metros quadrados — Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) por metro.

12. — Assentamento de paralelepípedos, inclusive rejuntamento, numa área de 13.500 (treze mil e quinhentos) metros quadrados — Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros) por metro quadrado.

13. — Fornecimento de meio-fio, numa extensão de 670 (seiscentos e setenta) metros — Cr\$ 560,00 (quinhentos e sessenta cruzeiros) por metro.

14. — Assentamento de meio-fio, inclusive rejuntamento, numa extensão de 1.200 (mil e duzentos) metros

— Cr\$ 700,00 (setecentos e setenta e sete cruzeiros por metro).

15. — Pavimentação dos refúgios e reorganização dos passeios do lado do Cais, em concreto, numa área de 2.659 (dois mil seiscentos e cinqüenta) metros — Cr\$ 1.700,00 (mil e setecentos e setenta e sete cruzeiros) por metro quadrado.

16. — Limpeza e entrega da obra, conforme especificado — Global Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

17. — Nos preços acima estão incluídos todos os demais serviços necessários à realização integral da obra.

Quinta (Valor e dotação) — A despesa decorrente deste contrato será de Cr\$ 48.485.200,00 (quarenta e oito milhões quatrocentos e oitenta e cinco mil e duzentos cruzeiros), correndo no presente exercício, por conta de dotação própria do DNOS correspondente à verba 2.0.00 — Transferências, Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções, Subconsignação 2.1.01 — Auxílios, 3 — Entidades Autárquicas, 2 — DNOS, 5 — Obras de saneamento etc., 21 — Rio de Janeiro, 9 — Obras de saneamento, do Anexo 4.22 MVOP — 03.03.02 — Divisão do Orçamento (Encargos Gerais) da Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1962 (Orçamento da União para 1963), ficando inicialmente empenhada a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), conforme a respectiva nota nº 2.014, de 10 de dezembro de 1963. Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá pelo crédito ou consignação orçamentária que a comportar.

Sexta (Forma de pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais de serviço executados. A fiscalização competente extraíra os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

Sétima (Reajustamento de preços) — A revisão dos preços unitários deste contrato, com variação inferior a dez por cento (10%), não será permitida e a superior a 10% (dez por cento) só será admitida em casos fortuitos ou de força maior (art. 1.058 do Código Civil), ou quando ocorrer qualquer das circunstâncias prevista no Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961.

Oitava (Caução) — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a caução inicial de Cr\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil cruzeiros), em moeda corrente, conforme guia de recolhimento nº 100.633, de 4 de dezembro de 1963. Para esforço da caução inicial, o Empreiteiro depositará ainda a importância de Cr\$ 2.303.260,00 (dois milhões trezentos e três mil duzentos e sessenta cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais até a sua integralização.

Nona (Equipamento) — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

Décima (Prazo) — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 300 (trezentos) dias corridos, contados da data da publicação deste contrato no Diário Oficial, após sua aprovação pelo Diretor-Geral.

Undécima (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao representante do Empreiteiro entender-se diretamente de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

Décima Segunda (multas) — O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato bem

como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo DNOS, pagará a multa variável de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, a juízo do Diretor-Geral do mesmo Departamento.

Décima Terceira — O Empreiteiro ficará igualmente sujeito à multa (Cl. 12.ª) por dia que exceder o prazo fixado na cláusula décima, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Departamento.

Décima Quarta (Rescisão) — Se o número de dias excedentes a que se refere a cláusula décima, ultrapassar de quinze dias ou se não forem iniciados os trabalhos trinta dias após a publicação no Diário Oficial, caberá a rescisão automática do presente contrato, com a conseqüente perda das cauções depositadas em favor do DNOS, independentemente da interposição judicial ou extrajudicial.

Décima Quinta — Poderá ocorrer a rescisão amigável deste contrato, sem perda da caução e sem indenização, por qualquer das partes contratantes, caso a percentagem de reajustamento (Cl. 7.ª) deva ser superior a trinta e cinco por cento (35%).

Décima Sexta — Caberá, ainda, a rescisão com perda da caução depositada em favor do DNOS, caso o Empreiteiro oponha comprovadas dificuldades à fiscalização do Departamento.

Décima Sétima — O Empreiteiro não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do Diretor-Geral do DNOS, sob pena de rescisão.

Décima Oitava (idoneidade) — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de idoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transgír com o Departamento

sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste contrato.

Décimo Nona (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento, pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro, que lhe cumpre fazer, para cobertura dos riscos dos acidentes de trabalho, pelos quais deva responder. Caber-lhe-ão, igualmente, as despesas decorrentes da lavratura e legalização deste instrumento.

Vigésima (Casos omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controvertido, em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Diretor Geral do DNOS, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data do mesmo despacho.

Vigésima Primeira (Fôro) — Fica adotado o fôro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente contrato, no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas, Léa Marina Fajardo Valheiro de Jácome e Jefferson de Almeida, presentes a este ato; termo de contrato do qual serão extraídas doze vias autenticadas, destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, em 16 de dezembro de 1963. — Dilson Melgaço Filgueiras — José de Alencar Vivas Figueira — Flávio Bastos dos Santos Reis. (Nº 35.850 — 18-12-63 — Cr\$ 10.506,00)

COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO NACIONAL

DECRETO Nº 52.256 — DE 11 DE JULHO DE 1963

DIVULGAÇÃO Nº 899

PREÇO Cr\$ 70,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

VOL. II

Outubro a dezembro — 1959

Preço: Cr\$ 580,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I; Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 69-63

Rodovia: Estadual RS-4.
Trecho: Getúlio Vargas — Vista Alegre.

Subtrecho: Getúlio Vargas — Bairro Estação Ferroviária.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às ... 14-30 horas do dia 14 (quatorze) do mês de janeiro de 1964, na sede do D.N.E.R., na Avenida Presidente Vargas nº 522, 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, concorrência pública para execução dos trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

CAPÍTULO I

Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dizeres "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 69-63", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta:

a) nome da proponente, endereço da sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa da aceitação das condições deste edital;

c) 1 — acréscimo ou redução em percentagem única e global sobre o conjunto de preços constantes dos itens c1 e c2 e os da Tabela de Preços do D.N.E.R., aprovada pelo Conselho Executivo em 6-11-63;

d) a juízo do presidente da concorrência, poderá ser exigido o recolhimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão do registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativa, de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961, etc.);

e) certificado de capacidade técnica;

f) relação, em duas vias, do equipamento mecânico de propriedade da

EDITAIS E AVISOS

proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas unidades de equipamento, relacionadas pelo concorrente. Esses elementos deverão ser apresentados em três vias;

i) prova de que os responsáveis técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1º, alínea c, da Lei nº 2.550, de 25 de julho de 1955);

j) cronograma financeiro dos serviços para efeito de reajustamento, sob forma de gráfico e coordenadas cartesianas representando nas abscissas os prazos e nas ordenadas os valores financeiros.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar na forma da lei.

§ 3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea g, deverá acompanhar, em separado, o envelope contendo a documentação.

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregados será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não apresentar, deverá provar que sua atividade preponderante, é de outra natureza, apresentando portanto, o documento de quitação do sindicato respectivo.

CAPÍTULO II

Prova de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido: que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

Parágrafo único — A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e, indicação do local em que se encontra para efeito de inspeção pelo D.N.E.R. O conjunto apresentado, a juízo do D.N.E.R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao relacionado a seguir:

1 (um) trator de esteira de potência (barra de tração) igual ou superior a 120 HP equipado com lâmina;

2 (duas) carregadeiras de 1 1/2 jardas úbcas na caçamba;

1 (uma) motoniveladora de potência igual ou superior a 100 HP;

1 (um) conjunto de rolos pés de carneiro;

1 (um) rôlo compactador de pneumáticos;

2 (dois) tratores de pneus de 50 HP;

1 (um) carro-pipa de 4.000 litros;

1 (um) distribuidor de asfalto equipado com bomba, termômetro, barra de distribuição e tacômetro;

1 (um) espalhador de agregados;

1 (um) rôlo compressor de 3 roças de 10 a 12 toneladas;

1 (um) rôlo compressor tipo tandem de 5 a 8 toneladas;

1 (um) misturador tipo "pug-mill";

1 (um) laboratório de campo para solos e misturas betuminosas.

CAPÍTULO III

Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país: títulos da dívida pública federal, ou títulos de emissão do D. N. E. R. representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pela concorrente após deferimento, pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea g, do item 5, do Capítulo I, deste edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeita às sanções legais, independentemente de declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi concedido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cações serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cações, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D.N.E.R.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do artigo 8, com outra de valor necessário a completar, com aquela, 1% (um por cento) do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do contrato de empreitada, em moeda corrente do país: títulos da dívida pública federal, ou títulos de emissão do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto neste edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do contrato, mediante recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D.N.E.R. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o D. N. E. R. ou de falência da firma.

CAPÍTULO IV

Descrição dos Serviços — Forma de Execução e Andamento

10. Os serviços a executar situam-se na rodovia Estadual RS-4, trecho Getúlio Vargas — Vista Alegre; subtrecho Getúlio Vargas — Bairro Estação Ferroviária e compreendem:

Terraplenagem mecânica para implantação do leito estradal, obras de arte correntes, drenagem.

Pavimentação compreendendo regularização, reforço do subleito, sub-base de macadame hidráulico, acostamentos, imprimação e revestimento de pré-mistura a frio e obras complementares.

Entretanto, se as condições locais e os materiais disponíveis assim o exigirem, poderá ser adotado qualquer outro tipo de pavimentação previsto

na Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 6 de novembro de 1963, sem qualquer modificação nos preços e condições da proposta vencedora.

O abastecimento de materiais betuminosos será por conta do executante, podendo, no entanto, o D.N.E.R., se assim o julgar conveniente fazê-lo diretamente. No caso de ser fornecido pelo executante a aquisição deverá ser previamente autorizada pela Fiscalização e seu pagamento se efetuará de acordo com os critérios fixados na Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 6-11-63.

11. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R., as condições deste edital e a proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado, da produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no parágrafo único do art. 7, Capítulo II, a medida que for sendo julgada necessária pelo D.N.E.R., e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

CAPÍTULO V

Prazos

14. A concorrente vencedora deverá assinar o contrato com o D.N.E.R. no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada para participação na concorrência, independentemente de outras penalidades previstas nas leis e regulamentos em vigor.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do contrato.

16. O prazo para conclusão total dos trabalhos fica fixado em 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, contados da data da expedição da primeira ordem de serviço.

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., e, somente, será possível nos seguintes casos:

a. — falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D. N. E. R.;

b. — período excepcional de chuvas;

c. — atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d. — ordem escrita do D.N.E.R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;

e. — excesso em relação às quantidades de serviço previstas no item 10, Capítulo IV, do presente edital.

CAPÍTULO VI

Pagamentos

18. Os pagamentos corresponderão:

a. — medições provisórias (cumulativas) ou medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medições de obras rodoviárias e cargo do D. N. E. R.;

b. — as avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição;

CAPÍTULO VII

Valor e Dotação

19. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital é de Cr\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros), as despesas até Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) correndo à expensas da dotação da verba 2.1.013.1.22.23.1/ou

de 1963. O restante fica condicionada à disponibilidade de recursos financeiros próprios destinados ao prosseguimento da construção da rodovia de que trata o presente edital.

Parágrafo único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência de valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital, para conclusão do subtrecho estabelecido no item 10, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do D.N.E.R., mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão do subtrecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

CAPÍTULO VIII Reajustamento

20. Os preços propostos em conformidade com a alínea c, do item 3, Capítulo I, do presente edital, serão revistos na forma e para os fins estabelecidos no Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961, subordinando-se ao cumprimento do cronograma percentual de distribuição financeira a que se refere a alínea j, do item 5, Capítulo I.

21. A revisão dos preços propostos será efetuada mediante a aplicação da fórmula paramétrica constante do artigo 7º do Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961, sob a igualdade das relações entre os valores atualizados e iniciais dos parâmetros representativos da mesma constantes. Citadas relações serão, para o fim, consideradas iguais à verificada entre o índice econômico de preços e a evolução dos negócios calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao último mês do semestre anterior àquele em que será aplicado e o índice correlativo correspondente ao mês em que tiver lugar a instauração da concorrência convocada sob o presente edital.

§ 1º A exceção do índice econômico de preços inicial, poderão ser utilizados em caráter definitivo, para os cálculos de revisão, os índices divulgados em caráter provisório, desde que inexistentes, à época, a divulgação do referido índice, em caráter definitivo.

§ 2º Os trabalhos executados em um determinado período semestral, para o efeito de que trata este item, serão configurados mediante interpolação linear entre os valores cumulativos das medições efetuadas, imediatamente antes e após os limites do período considerado.

§ 3º Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documental representativo de cada medição, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente a aplicação dos preços iniciais.

Capítulo IX — Contrato

22. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D. N. E. R., observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do D.N.E.R.

Parágrafo único. De acordo com a intimação feita a este D. N. E. R. pela Recebedoria da Fazenda do Estado da Guanabara (processo número 18.035-61) à contratante caerá o pagamento de sêlo proporcional devido no contrato, de acordo com o parágrafo 3º, do artigo 2º, combinado com o artigo 4º e seus parágrafos, tudo do Decreto 33.392 de 9-3-1953, ficando desde já e pelo presente a licitante vencedora ciente da exigência do pagamento de que trata o referido ato

da Recebedoria da Fazenda do Estado da Guanabara.

Capítulo X — Multas

23. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros);

II — quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação com exceção do 1º trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R. variáveis de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a Cr\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

Capítulo XI — Rescisão

24. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

a. não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b. não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c. incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d. falir ou falecer (esta última aplicável à firma individual);

e. transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

25. Estabelecerá, também, o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

Parágrafo único — A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante direito a receber do D.N.E.R.:

a. o valor dos serviços executados, calculados em medição rescisória;

b. o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

Capítulo XII — Processo e Julgamento da Concorrência

26. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;

b) examinar a documentação que as acompanha nos termos deste edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la, e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

27. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerar-se-á o menor acréscimo ou a maior redução propostos para o item 3, alínea c, capítulo I.

28. No caso de empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados a fim de verificar qual

o que faz melhor proposta a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

Parágrafo único. No caso de novo empate decidirá o sorteio a proposta vencedora.

Capítulo XIII — Disposições Gerais

29. Ao Conselho Executivo do D. N. E. R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

30. Os interessados ficam cientes de que o D.N.E.R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços sem que cabia aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

31. A Tabela de Preços do D. N. E. R. para os serviços objeto do presente edital aprovada pelo Conselho Executivo em 6 de novembro de 1963 atualmente em vigor, poderá ser examinada ou adquirida pelos interessados na Divisão de Obras de Pavimentação.

32. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante (seis) 6 meses após o seu recebimento.

33. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do D.N.E.R. ou na Divisão de Obras de Pavimentação para os esclarecimentos necessários.

34. Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R. a apresentação dos documentos constantes do artigo 5, capítulo I, alíneas b — c — d — e fica substituída pelo cartão de registro.

Ref.: Processo 49.333-63.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1963. — *Lauro Diniz Gonçalves*, Presidente da C.C.S.O.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 59-63

AVISO

De ordem do Senhor Diretor-Geral tornamos público para conhecimento dos interessados, que a Concorrência Pública relativa ao Edital nº 59-63 — Serviços de melhoramentos e pavimentação na Rodovia BR-25-PE, trecho Arcoverde-Salgueiro, subtrecho 025-PE-06 do km. 11,5 ao 76,5, que estava marcada para o dia 16-12-63, fica transferida "sine die".

Em 13 de dezembro de 1963. — *Eng. Lauro Diniz Gonçalves*, Presidente da CCSO.

CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS

Retificações

EDITAL Nº 65-63

No preâmbulo, onde se lê: 23 (vinte e três) do mês de dezembro de 1963, leia-se: 30 (trinta) do mês de dezembro de 1963.

Capítulo I, item 5, alínea j, onde se lê: traço, leia-se: gráfico.

Capítulo II, item 7, alínea a2, leia-se: que a empresa tenha executado para entidade ou órgão do serviço público federal serviços de pavimentação em concreto betuminoso usado a quente em obras rodoviárias, etc.

Capítulo II, item 7, § 1º, exclua-se: ou estadual.

Capítulo II, item 7, § 2º, leia-se: ... 6 (seis) tratores de esteira; com potência na barra de tração igual ou

superior a 150 HP, equipados com Scraper.

Capítulo IV, item 10, onde se lê: do km. 60,4 ao km. 96,8, leia-se: do km. 59,4 ao km. 96,8.

Capítulo VII, item 19, parágrafo único, onde se lê: atribuído, leia-se: atribuído.

Capítulo XI, item 25, § 2º, leia-se: Não havendo disponibilidades financeiras próprias para atender aos encargos do prosseguimento dos serviços o contrato poderá ser rescindido.

EDITAL Nº 66-63

No preâmbulo, onde se lê: fará realizar às 14,30 horas do dia 27 (vinte e sete) do mês de dezembro, leia-se: fará realizar às 16,00 horas do dia 30 (trinta) do mês de dezembro, etc...

Capítulo II, item 7, alínea a2 onde se lê: e área igual ou superior a 1.500.000m² (um milhão e quinhentos mil), leia-se: 1.200.000m² (um milhão e duzentos mil metros quadrados)...

Capítulo XII, item 27, onde se lê: (z na expressão y = ax+b) de 0,300 km., leia-se: (x na expressão y = ax + b) de 0,300 km.

Capítulo XII, item 31, onde se lê: 5 de março de 1963, leia-se: 6 de novembro de 1963.

Capítulo XII, item 31, leia-se: Divisão de Construção. Ref. Processos 68.790-63 e 63.789-1963.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 49-63

AVISO

Tornamos público para conhecimento dos interessados que a concorrência pública, relativa ao edital nº 49-63, publicada no Diário Oficial de 28 de novembro de 1963 e cuja realização estava marcada para o dia 13-12-63, fica transferida para o dia 27-12-63, às 16,00 horas.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1963. — *Eng. Lauro Diniz Gonçalves*, Presidente da C.C.S.O.

CONSELHO RODOVIÁRIO NACIONAL

EDITAL Nº 60-63

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do Artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, apreciando o processo ref. DNER — 59.691-63, aprovou em sua reunião de 12.11.63 o projeto de duplicação de pista da Rodovia Federal BR-2, trecho Barra Mansa-Resende, compreendido entre as estacas zero e 830, na extensão total de 16.600 km, no Estado do Rio, conforme consta dos desenhos de ns. SET-3-200-63 a SET-3-211-63 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do D.N.E.R. e, em consequência, nos termos do Artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e guadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1963 — *José Pedro de Escobar*, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

EDITAL Nº 61-63

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do Artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, apreciando o processo ref. DNER-54.951-63, aprovou em sua reunião de 22.10.63, o projeto da Rodovia Federal BR-44-A, trecho Divisã BA-PI-São João do Piauí, compreendido entre as estacas 5022 a 7510 + 13 = 7528, na extensão total de 49,773 km, no Estado do Piauí, conforme consta dos desenhos de ns. PEET — 1493-63 a PEET — 1524-63 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do D.N.E.R. e, em consequência, nos termos do Artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1963. — José Pedro de Escobar, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

EDITAL Nº 62-63

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do Artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, apreciando o processo ref. DNER-54.653-63, aprovou em sua reunião de 22.10.63, o projeto da Rodovia Federal BR-31, trecho Monte-vade-Rio Casca, compreendido entre as estacas zero e 750, na extensão total de 15,00 km, no Estado de Minas Gerais, conforme consta dos desenhos de ns. PEET-1469-63 a PEET-1492-63 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do D.N.E.R. e, em consequência, nos termos do Artigo 24 da citada Lei número 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1963. — José Pedro de Escobar, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

EDITAL Nº 63-63

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do Artigo 16 da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948 do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, apreciando o processo referente DNER-27.229-62, aprovou em sua reunião de 22 de outubro de 1963 o projeto da Rodovia Federal BR-16, trecho Oulabá-Campo Grande, sub-trecho Coxim-Rio Verde-Capim Branco, compreendido entre as estacas

5.530 — 8.125 = 7.920 + 2 a 10.361 + 16, na extensão total de 100,734 km, no Estado de Mato Grosso, conforme consta dos desenhos de números PEET 1.525-63 a PEET-1.585-63 e PEET-1.589-63 a PEET-1.600-63 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do D. N. E. R. e, em consequência, nos termos do Artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovada, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da

faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1963 — José Pedro de Escobar — Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

EDITAL Nº 64-63

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do Artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, apreciando o processo ref. DNER-4.299-63, aprovou em sua reunião de 27.11.63, o projeto da Rodovia Federal BR-4, trecho Travessa das cidades de Caratinga e Go-

vernador Valadares, no Estado de Minas Gerais, conforme consta dos desenhos de ns. PR-029, SSP-8-63, SSP-13-63, SSP-14-63 e SSP-15-63 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do DNER e, em consequência, nos termos do Artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1963. — José Pedro de Escobar, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

Retificação

Na publicação do Edital nº 49-63 do Conselho Rodoviário Nacional, relativo à aprovação de trecho da rodovia BR-43 (Diário Oficial nº 205 de 25 de outubro de 1963, Seção I — Parte II), página 2.891:

Onde se lê: "... = 1.120 + 18,00 a 1.827 = 16, na extensão total de ..." leia-se: "... = 1.120 + 18,00 a 1.827 + 16, na extensão total de..."

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO PARANÁ

Escola de Agronomia e Veterinária

CONCURSOS DE DOCÊNCIA LIVRE

EDITAL Nº 55-63

De ordem do Sr. Prof. Diretor, torno público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Resolução do Conselho Técnico-Administrativo, em sessão levada a efeito em 5 de dezembro corrente, pelo prazo de cento e oitenta (180) dias, a contar da primeira publicação deste Edital no Diário Oficial da União, acham-se abertas na Secretaria desta Escola, Rua dos Funcionários s/n., Bacacheri, Caixa Postal nº 872, Curitiba, Paraná, as inscrições aos concursos de Docência Livre das seguintes cadeiras:

Do curso de agronomia

1ª Cadeira "Matemática";

2ª Cadeira "Física";

7ª Cadeira "Botânica".

Do curso de veterinária

4ª Cadeira "Histologia e Embriologia";

8ª Cadeira "Microbiologia e Imunologia".

Comum aos dois cursos

18ª Cadeira "Nutrição Animal".

As instruções pormenorizadas constam do Edital nº 56-63 afixado no saguão desta Escola, onde serão também prestados outros esclarecimentos através de sua Secretaria, no seguinte horário:

De 2as. a 6as. feiras, das 8 às 11 horas e das 14 às 17,30 horas, aos sábados, das 8 às 11 horas.

Escola de Agronomia e Veterinária da Universidade do Paraná, em Curitiba, 6 de dezembro de 1963. — Esmeraldino Santos, Secretário. "Visto. — Prof. Lycio Grein de Castro Vellozo, Diretor. (Dias: 18. 19 e 20-12-63).

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO Nº 678

3.ª edição

Preço: Cr\$ 30,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

LEI DO INQUILINATO

LEI Nº 4.240, DE 28-6-1963

LEI Nº 1.300, DE 28-12-1950

LEI Nº 1.462, DE 26-10-1951

LEI Nº 3.912, DE 3-7-1961

DIVULGAÇÃO Nº 663-A

12ª edição

PREÇO CR\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00